

*Ministério da Educação
Instituto Nacional de Educação de Surdos*

*Boletim
de
Serviço
2023*

04

Boletim de Serviço



BS nº 04 de 28 de abril de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

JULGAMENTO

Processo nº 23121.010448/2021-01
Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 047 de 31/01/2023

Acolho o relatório de fls. 579 a 657, pelas razões e fundamentos ali constantes, obedecendo ao disposto no Art. 145, inciso I da Lei nº 8.112/90 e Art. 52 da Lei nº 9.748/99, concluindo pelo arquivamento do processo, com base na análise e argumentos conclusivos do relatório.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 231 DE 05 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 226/2023, publicada no BS-INES nº 04-Especial/2023, de 04/04/2023.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 232 DE 05 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar o Edital nº 06/2023, referente ao Programa de Iniciação Científica – PIC-INES – Projetos 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
EDITAL PIC-INES/PROJETOS 2023

EDITAL Nº 06/2023

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais, definidas no Decreto nº 7690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, na Portaria nº 323, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, nos termos da legislação educacional vigente, e considerando a Portaria nº 031, de 30 de janeiro de 2012, torna pública a abertura de inscrições de projetos de pesquisa visando à participação no Programa de Iniciação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PIC-INES.

1. DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – PIC-INES

1.1. O PIC-INES é um programa de iniciação científica do Departamento de Ensino Superior (DESU) do INES, que tem por objetivos:

- I- incentivar estudantes de graduação a se envolverem com atividades científicas fundamentais à formação acadêmica dos alunos da Educação Superior;
- II- estimular pesquisadores(as) a assumir o papel de orientadores(as) na formação de futuros(as) pesquisadores(as);
- III- promover a vocação científica em graduandos, fomentando o surgimento de novos talentos e contribuindo para a formação de jovens investigadores mediante sua participação em projetos de pesquisa com conteúdos orientados para a produção ampla do conhecimento científico.

1.2. No campo da relação pedagógica e administrativa, o programa, está sob a responsabilidade da Coordenação de Pesquisa, que conta com a Divisão de Assistência ao Estudante – DIASE para as questões administrativas (recolhimento de relatórios de bolsistas e de coordenação de projeto, elaboração, disponibilização e acompanhamento de lista de assinaturas mensais para pagamento de bolsas, entre outras atividades de suporte à Coordenação de Pesquisa).

1.3. O PIC-INES tem a finalidade de estimular a produção de pesquisas do Instituto e a vocação científica potencial entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa. Para isso, oferece a possibilidade de que iniciativas de pesquisa sejam contempladas com a participação de alunos da graduação do INES na qualidade de bolsistas (PIC-INES/Bolsa). Os projetos de pesquisa submetidos terão duração de, no mínimo, 1(um) ano e, no máximo, 3 (três) anos. O projeto deverá ser resubmetido, a cada ano, em caso de atualização de seu escopo, e o proponente deverá apresentar plano de trabalho anual para os alunos bolsistas selecionados por meio de Edital PIC-INES/Bolsa, justificando a sua atuação no projeto proposto. A seleção para bolsistas ocorrerá anualmente, ainda que o projeto submetido tenha permênica de 2 (dois) ou 3 (três) anos.

1.4. O Edital PIC-INES/PROJETOS 2023 apresenta o seguinte cronograma:

Eventos	Período
Divulgação do Edital PIC-INES 2023	24/03/2023
Inscrições de projetos PIC-INES 2023	03/04/2023 a 05/04/23
Divulgação dos resultados	11/04/2023
Prazo para solicitar recurso aos resultados	13/04/2023
Resultado do recurso e divulgação da alocação de bolsas que serão viabilizadas no Edital PIC- INES/BOLSAS 2023	17/04/2023
Publicação de Edital para PIC-INES/Bolsas 2023	24/04/2023

2. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

2.1. As inscrições para o PIC-INES/PROJETOS ocorrerão de 03/04/2023 a 05/04/2023.

2.2. A documentação abaixo listada deverá ser protocolada por meio de inscrição no site do INES, no link <http://www.ines.gov.br/>

- I. Formulário de Proposta de Projetos de Pesquisa (novas ou de continuidade de projeto) preenchido, que se encontra no endereço <http://www.ines.gov.br/documentos-departamentais>
- II. Cópia do projeto de pesquisa.
- III. Caso o(a) proponente esteja vinculado(a) a um grupo de pesquisa no INES ou em outra instituição, endereço atualizado da página do grupo de pesquisa (consultar em <http://lattes.cnpq.br/web/dgp/home>).
- IV. No caso de projeto de pesquisa que envolva a participação de seres humanos, o(a) proponente deverá submeter o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), na capa. As etapas do projeto que dependem da aprovação do Comitê de Ética só poderão ser iniciadas após sua aprovação formal, mas o projeto pode ter início com atividades que prescindam de parecer do CEP, como levantamento bibliográfico, por exemplo.

3. DA APRESENTAÇÃO E SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

3.1 A Coordenação de Pesquisa, responsável também pelo PIC-INES, verificará o cumprimento dos seguintes quesitos:

I. Todos os formulários e documentos deverão ter sido preenchidos corretamente e entregues dentro do prazo estabelecido.

II. O proponente deverá submeter um projeto:

- a) que não ultrapasse 15 (quinze) páginas (Fonte Times New Roman 12, folha A4, margens 3 cm, espaçamento 1,5), excluídas as referências bibliográficas. O título do projeto de pesquisa não poderá ter mais do que 50 caracteres, incluindo os espaços, em que se conste: introdução (incluindo a fundamentação teórica), objetivos e metodologia.
- b) Que contenha o Plano de Trabalho da pesquisa (ANEXO 3), composto de cronograma de realização das diferentes atividades;
- c) Que apresente o Plano de Trabalho para bolsista (ANEXO 4);

IV. O projeto de pesquisa deve apresentar um resumo expandido em Libras seguindo o modelo disponível do <http://www.ines.gov.br/pesquisa>

- a) o vídeo deverá ter duração máxima de 5 minutos;
- b) gravar o vídeo com fundo neutro, liso e iluminado, sem interferência de outras pessoas, tendo apenas o professor proponente ou membro do grupo aparecendo no enquadramento do vídeo;
- c) utilizar roupa neutra e lisa, na cor preta ou na cor branca, para maior contraste com os diferentes fundos e tons de pele apresentados ao longo do vídeo;
- d) o candidato deve se posicionar em um lugar fixo para garantir a mesma distância em toda a gravação, abrangendo o rosto e os braços até o quadril para dar a margem na filmagem no lado esquerdo e lado direito e espaço das duas mãos na cabeça e duas mãos no quadril para dar margens de cima e de baixo;
- e) realizar a filmagem, preferencialmente, em Widescreen (16:9) e resolução 720 x 480 linhas (SD 480i);
- f) o candidato deverá fazer o upload do vídeo em uma plataforma de sua escolha e enviar o link através do formulário próprio disponível no site do INES;
- g) caso não seja possível realizar o vídeo em Libras, o proponente deverá enviar o resumo escrito com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias antes do encerramento do prazo de inscrição, para o e-mail coordpesquisa@ines.gov.br, a fim de que o arquivo seja encaminhado aos tradutores-intérpretes do DESU.

III. O Currículo Lattes do docente proponente deve estar atualizado no momento do envio do projeto de pesquisa.

IV. O/A docente proponente deve ter titulação mínima de doutor e não deve ter pendências na DIASE, tendo cumprido todas as exigências de editais anteriores, como a entrega de relatórios de pesquisa e de extensão.

V. A não entrega do relatório de projeto anual veta a possibilidade do proponente concorrer a bolsas, como previsto neste edital.

4. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

4.1. A avaliação dos projetos para solicitação de bolsas será realizada por 03 (três) consultores *ad hoc* designados(as) pela Comissão Permanente de Extensão.

4.2. O Comitê de Avaliação de Projetos *ad hoc* deve ser formado por 03 (três) membros internos ao INES, todos com título de Doutor, sendo composto, preferencialmente, por pelo menos uma pessoa surda.

4.3. A função do Comitê é, fundamentalmente, aplicar os critérios classificatórios que ordenem as pesquisas propostas, sem caber recusa definitiva de intenção de pesquisa.

4.4. O Comitê de avaliação de projetos avaliará e selecionará os projetos inscritos conferindo se os critérios expostos no Baresma de Avaliação de Projetos, no Anexo 1 deste edital, foram atendidos. Serão considerados deferidos os projetos que cumprirem, no mínimo, 70% dos critérios apresentados no Baresma de Avaliação de Projetos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) (S)PROPONENTE(S):

5.1. Ao proponente compete:

- I. Selecionar o(s) aluno(s) bolsista(s), a partir das seguintes etapas avaliativas: carta de interesse dirigida a(aos) proponente(s) do projeto de pesquisa; entrevista com o(s) proponente(s) do projeto de pesquisa; avaliação de Currículo Lattes preenchido; análise do Coeficiente de Rendimento (CR) dos candidatos
- II. Orientar a execução do plano de trabalho do(s) aluno(s) bolsista(s), de acordo com os objetivos do projeto;
- III. Supervisionar e avaliar o trabalho de aluno(s) bolsista(s) vinculados ao projeto de pesquisa;
- IV. Comunicar à coordenação de pesquisa qualquer eventualidade ocorrida durante o período de vigência da(s) bolsa(s);
- V. Buscar a articulação das iniciativas de pesquisa com outras atividades desenvolvidas na Educação Superior do INES ou na sociedade;
- VI. Encaminhar às instâncias competentes o relatório anual do projeto de pesquisa, o(s) relatório(s) final(is) individual(is) do(s) aluno(s) bolsista(s), bem como outros documentos que venham a ser solicitados, conforme prazo estipulado nas Disposições Finais. Os relatórios devem seguir o modelo que se encontra no site do INES no <http://www.ines.gov.br/documentos-departamentais>

6. DO CANCELAMENTO DE BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS DO PIC-INES/BOLSAS 2023:

6.1. O(s) proponente(s) deve(m) observar que as bolsas ofertadas por meio de Edital PIC- INES/BOLSAS serão canceladas nos seguintes casos:

- I. Conclusão do Curso de Pedagogia;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Desistência do(s) aluno(s) bolsista(s);
- IV. Abandono do Curso de Pedagogia;
- V. A pedido do(s) coordenador(es) do projeto de pesquisa desde que apresentadas as justificativas à Coordenação de Pesquisa;
- VI. Quando a frequência mensal do(s) aluno(s) bolsista(s) não é informada à DIASE pelo(s) proponente(s) até o quinto dia útil do mês subsequente;
- VII. Descumprimento pelo bolsista de qualquer normativa institucional ou do Manual do Aluno do DESU-INES.

6.2. A eventual substituição do(s) alunos bolsista(s) deverá ser comunicada à Coordenação de Pesquisa, por e-mail, informando: a data de início e término da participação do(s) bolsista(s) no projeto e as razões da substituição, observando o que está determinado no item 9.1.

6.3. O(s) relatório(s) individual(is) do(s) alunos bolsista(s) que está(estão) sendo substituído(s) deverá ser entregue ao coordenador(es) do projeto de pesquisa.

6.4. A substituição de aluno(s) bolsista(s), solicitada até o 5º dia útil de cada mês, será implementada para pagamento no mesmo mês; após esta data, a substituição do(s) aluno(s) bolsista(s) será implementada para pagamento no mês seguinte.

7. DO RECURSO

7.1. Os proponentes, cujos projetos forem indeferidos, deverão ter acesso ao parecer elaborado pelo Comitê de Avaliação de Projetos *ad hoc* na data de publicação dos resultados.

7.2. O(s) proponente(s) de projeto(s) de pesquisa não contemplado(s) com bolsa que se julgar(em) prejudicado(s) poderá(ão) recorrer, após os resultados das análises dos projetos pelo Comitê de Avaliação de

Projetos *ad hoc*.

7.3. O requerimento para o recurso deverá ser redigido em texto elaborado pelo(s) próprio(s) requerente(s), em Libras ou em Língua Portuguesa escrita, com indicação precisa daquilo em que o(s) proponente(s) do projeto de pesquisa se julgar(em) prejudicado(s), devidamente fundamentado,

7.4. O(s) proponente(s) deverá(ão) entregar seu requerimento de que trata o item 7.2 via e-mail para coordpesquisa@ines.gov.br, até às 23h00min do dia 13 de abril 2023;

7.5. Será indeferido, liminarmente, o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo previsto no Cronograma do EDITAL PIC-INES/PROJETOS nº xx de 2023;

7.6. Só serão aceitos recursos encaminhados via Internet, para o e-mail coordpesquisa@ines.gov.br;

7.7. Constitui última instância, para recursos e revisão, a decisão do Comitê de Avaliação *ad hoc*, que é soberano em suas decisões, razão pela qual serão indeferidos liminarmente recursos ou revisões adicionais;

7.8. Os recursos e os pareceres dos recursos julgados serão divulgados pelo Link <http://www.ines.gov.br/>, no dia 17/04/2023 e ficarão à disposição dos proponentes, para ciência.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS INCLUÍDOS NO PIC-INES/BOLSA

8.1. As propostas aceitas pelo Comitê de Avaliação de Projetos *ad hoc* PIC-INES/BOLSA serão divulgadas pela Coordenação de Pesquisa até o dia 24/04/2023. Na mesma data serão indicadas as propostas que serão contempladas com até duas (2) bolsas.

8.2. O Comitê de Avaliação de Projetos *ad hoc* deverá ser desfeito ao fim das atividades previstas no cronograma deste edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A data limite para envio dos relatórios anuais, para projetos com duração de 1 (um), 02 (dois) ou 03 (três) anos, será **até 15 dias antes do encerramento da vigência da bolsa**, seguindo as orientações presentes no "Modelo de Relatório Anual de Projeto de Pesquisa/Extensão", disponível no endereço <http://www.ines.gov.br/documentos-departamentais>

9.2 No relatório anual do projeto de pesquisa devem constar, no mínimo: os resultados alcançados; a produção científica decorrente dos mesmos; todas as atividades desenvolvidas pelo(s) aluno(s) bolsista(s), conforme projeto apresentado; e, avaliação do desempenho do(s) aluno(s) bolsista(s), de acordo com modelo de relatório que consta na página do INES.

9.3 Mesmo o(s) projeto(s) de pesquisa que não for (forem) contemplado(s) com a alocação de alunos bolsistas por meio do Edital PIC-INES/Bolsa devem enviar relatório final conforme indicado em 5.1 (VI), excetuando atividades dos aluno(s) bolsista(s);

9.4 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(s) proponente(s) conhece(m) as exigências do presente Edital, bem como aceita(m) as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

9.4 Casos omissos serão decididos pela Coordenação de Pesquisa e pela Comissão Permanente de Pesquisa e Extensão e, caso haja necessidade, serão levados ao Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES (DESU).

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora-Geral do INES

ANEXO 1

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA INES (PIC-INES)

ESTRUTURA DO PROJETO DE PESQUISA

1. DADOS GERAIS

I. Título do Projeto de Pesquisa:

II. Coordenador(a)

III. Área e Sub-área do Conhecimento: [tabela CNPq]

0. PALAVRAS-CHAVE [no máximo 3 palavras-chave]

3. PROJETO

I. Delimitação e relevância do tema

II. Justificativa

III. Objetivos e hipóteses

IV. Referenciais Teórico-Methodológicos

V. Cronograma

VI. Bibliografia

ANEXO 2

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA INES (PIC-INES)

BAREMA DO PROJETO PIC/INES

CRITÉRIOS–PROJETO DE EXTENSÃO	SIM	NÃO
1. O projeto esta relacionado a temas que envolvam os surdos, as línguas de sinais e suas interfaces?		
2. Apresenta adequação as orientações exigidas no edital (item 3)		
3. O título é claro e reflete o conteúdo iniciativa de extensão proposta?		
4. A justificativa do projeto de extensão está clara e bem delimitada?		
5. Os objetivos do projeto de extensão estão claros e são coerentes com o problema apresentado?		
6. O texto é claro, objetivo e com a linguagem científica adequada?		
7. A metodologia/estratégias do projeto de extensão é (são) bem definida (s) e adequada (s) aos objetivos propostos?		
8. Apresenta plano de trabalho e cronograma de realização das atividades detalhados?		
9. As referências bibliográficas são atuais e adequadas à proposta?		
CRITÉRIOS – PLANOS DE TRABALHO DO ALUNO	SIM	NÃO
1. Os planos de trabalho são adequados à natureza da Extensão e são relevantes para a formação do discente?		
2. O cronograma do plano de trabalho está adequado?		
3. O plano de trabalho está condizente ao projeto de extensão?		
4. O plano de trabalho é viável do ponto de vista temporal e da infraestrutura apresentada?		
5. O plano de trabalho está detalhado?		

Porcentagem final (PF)_____%

ANEXO 3

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA INES (PIC-INES)

ESTRUTURA DE PLANO DE TRABALHO DA PESQUISA

1. DADOS GERAIS

I. Título do Projeto de Pesquisa

II. Coordenador(a) do Projeto de Pesquisa

III. Título do Plano de Trabalho

IV. Orientador

2. PLANO DE TRABALHO

I. Introdução

II. Objetivos

III. Atividades previstas

IV. Cronograma

ANEXO 4

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA INES (PIC-INES)

ESTRUTURA DE PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA

I. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Título

Orientador

II. RESUMO DO TRABALHO

III. INTRODUÇÃO

IV. JUSTIFICATIVA

V. OBJETIVOS

VI. METODOLOGIA

VII. CRONOGRAMA

VIII. RECURSOS NECESSÁRIOS

IX. RESULTADOS ESPERADOS

X. BIBLIOGRAFIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 233 DE 05 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar o Edital nº 07/2023, referente ao Programa de Iniciação Científica – PIC-INES – Projetos 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
EDITAL PROEXT-INES /PROJETOS 2023

EDITAL Nº 07/2023

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), no uso de suas atribuições legais, definidas no Decreto n.º 7690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, na Portaria nº 323, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, nos termos da legislação educacional vigente, considerando, ainda, a Portaria n.º 154, de 06 de junho de 2012, que trata da extensão no âmbito do Departamento de Ensino Superior do INES, tornando públicas as inscrições de iniciativas de extensão para participação no Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROEXT-INES.

1. DO PROGRAMA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – PROEXT/INES

1.1. O PROEXT-INES é um programa de extensão vinculado ao Departamento de Ensino Superior do INES que tem por objetivo oferecer iniciativas de extensão voltadas aos alunos do INES, aos servidores e à sociedade em geral.

1.2. A extensão é compreendida como o processo educativo, cultural e científico que articula, amplia, desenvolve e realimenta o ensino e a pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre instituição de ensino superior e sociedade.

1.3. No campo da relação pedagógica e administrativa, o programa, está sob a responsabilidade da Coordenação de Extensão, que conta com a Divisão de Assistência ao Estudante (DIASE) para as questões administrativas (recolhimento de relatórios de bolsistas e de coordenação de projeto, elaboração, disponibilização e acompanhamento de lista de assinaturas mensais para pagamento de bolsas, entre outras atividades de suporte à Coordenação de Extensão).

1.4. O PROEXT-INES oferece a possibilidade de que iniciativas de extensão sejam contempladas com a participação de alunos da graduação do INES na qualidade de bolsistas (PROEXT-INES/Bolsa). Os projetos devem prever um período de 12 (doze) meses e apresentar um plano de trabalho para os alunos bolsistas selecionados por meio de Edital PROEXT-INES/Bolsa, justificando a sua atuação no projeto proposto.

1.5. As iniciativas de extensão submetidas deverão seguir o que determina o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do INES, em vigor nos anos de 2018 a 2022:

[EXTENSÃO] - Estabelecer uma relação dialógica e colaborativa com as comunidades surdas, o poder público e a sociedade em geral para a solução de problemas locais, regionais e nacionais relacionados à surdez, disponibilizando informações, conhecimentos, serviços, tecnologias e produções culturais de modo acessível sempre (PDI, 2018-2022/INES, p. 08).

1.6. O Edital PROEXT-INES/PROJETOS 2023 apresenta o seguinte cronograma:

Eventos	Período
Divulgação do Edital PROEXT-INES 2023	24/03/2023
Inscrições de projetos PROEXT-INES 2023	03/04/2023 a 05/04/23
Divulgação dos resultados	11/04/2023
Prazo para solicitar recurso	13/04/2023
Resultado do recurso e divulgação da alocação de bolsas que serão viabilizadas no Edital PROEXT-INES/BOLSAS 2023	17/04/2023
Publicação de Edital para PROEXT-INES/Bolsas 2023	24/04/2023

2. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS DE EXTENSÃO

2.1. As inscrições para o PROEXT-INES/PROJETOS ocorrerão entre os dias 03/04/2023 a 05/04/2023. Somente professores e técnicos administrativos do DESU com titulação mínima de mestre poderão ter suas iniciativas de extensão contempladas com bolsas.

2.2. A documentação abaixo listada deverá ser protocolada por meio de inscrição no site do INES, no link <http://www.ines.gov.br/>:

I. Formulário de Proposta de Projeto de Extensão (novas ou de continuidade) preenchido, que se encontra no endereço: <http://www.ines.gov.br/documentosdepartamentais>

II. Cópia do projeto de extensão;

III. Termo de Convênio ou Minuta do Convênio (quando a proposta envolver outra instituição).

IV. Cópia da titulação mínima de mestre, caso um dos proponentes não possua pasta funcional no DESU com documentação de formação acadêmica atualizada.

3. DA APRESENTAÇÃO E SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO:

3.1. A Coordenação de Extensão verificará o cumprimento dos seguintes quesitos:

I. Todos os formulários e documentos deverão ter sido preenchidos corretamente e entregues dentro do prazo estabelecido;

II. Os projetos de extensão submetidos deverão ser formatados com fonte Times New Roman corpo 12; espaçamento entre linhas 1,5 (um e meio); tópicos e subtópicos em caixa alta, numerados e negritos; bordas de página esquerda e direita 3 cm e inferior e superior 2,5 cm;

III. O projeto de extensão deverá ser entregue contendo, **no máximo 15 laudas**, em que devem constar (ANEXO 1):

- a) Título;
- b) Objetivo;
- c) Referencial teórico
- d) Descrição metodológica;
- e) Plano de trabalho do projeto de extensão, com cronograma de realização das atividades (ANEXO 3);
- f) Plano de trabalho de cada aluno orientando (ANEXO 4);
- g) Bibliografia / Referências

IV. O projeto de extensão deve apresentar um resumo expandido em Libras seguindo as seguintes orientações:

- a) o vídeo deverá ter duração máxima de 5 minutos;
- b) gravar o vídeo com fundo neutro, liso e iluminado, sem interferência de outras pessoas, tendo apenas o professor proponente ou membro do grupo aparecendo no enquadramento do vídeo;
- c) utilizar roupa neutra e lisa, na cor preta ou na cor branca, para maior contraste com os diferentes fundos e tons de pele apresentados ao longo do vídeo;
- d) o candidato deve se posicionar em um lugar fixo para garantir a mesma distância em toda a gravação, abrangendo o rosto e os braços até o quadril para dar a margem na filmagem no lado esquerdo e lado direito e espaço das duas mãos na cabeça e duas mãos no quadril para dar margens de cima e de baixo;
- e) realizar a filmagem, preferencialmente, em Widescreen (16:9) e resolução 720 x 480 linhas (SD 480i);
- f) o candidato deverá fazer o upload do vídeo em uma plataforma de sua escolha e enviar o link através do formulário próprio disponível no site do INES;
- g) caso não seja possível realizar o vídeo em Libras, o proponente deverá enviar o resumo escrito com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias antes do encerramento do prazo de inscrição, para o e-mail coordext@ines.gov.br, a fim de que o arquivo seja encaminhado aos tradutores-intérpretes do DESU.

VI. O currículo Lattes do(s) docente(s)/técnico(s)-administrativo(s) proponente(s) deve estar atualizado no momento do envio do projeto de extensão.

VII. O(s) docente(s)/técnico(s)-administrativo(s) proponente(s) deve(m) ter titulação mínima de mestre e não deve(m) ter pendências na DIASE e na coordenação de Extensão, tendo cumprido todas as exigências de editais anteriores, como a entrega de relatórios.

VIII. A não entrega do relatório de projeto anual veta a possibilidade de proponente concorrer a bolsas, como previsto neste edital.

4. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

4.1 A avaliação dos projetos para solicitação de bolsas será realizada por 03 (três) consultores *ad hoc* designados(as) pela Comissão Permanente de Pesquisa e Extensão.

4.2 O Comitê de Avaliação de Projetos *ad hoc* deve ser formado por 03 (três) membros internos ao INES, todos com título de Doutor, sendo composto, preferencialmente, por pelo menos uma pessoa surda.

4.3 A função do Comitê é, fundamentalmente, aplicar os critérios classificatórios que ordenem as pesquisas propostas, sem caber recusa definitiva de intenção de pesquisa.

4.4 O Comitê de avaliação de projetos avaliará e selecionará os projetos inscritos conferindo se os critérios expostos no Baresma de Avaliação de Projetos, no Anexo 1 deste edital, foram atendidos. Serão considerados deferidos os projetos que cumprirem, no mínimo, 70% dos critérios apresentados no Baresma de Avaliação de Projetos (ANEXO 2).

5. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) PROPONENTE(S):

5.1. Ao proponente compete:

- I. Selecionar o(s) aluno(s) bolsista(s), a partir das seguintes etapas avaliativas: carta de interesse dirigida a(aos) proponente(s) do projeto de extensão; entrevista com o(s) proponente(s) do projeto de extensão; avaliação de Currículo *Lattes* preenchido; análise do Coeficiente de Rendimento (CR) dos candidatos;

- II. Orientar a execução do plano de trabalho do(s) aluno(s) bolsista(s), de acordo com o previsto com os objetivos do projeto;
- III. Supervisionar e avaliar o trabalho de aluno(s) bolsista(s) vinculados ao projeto de extensão;
- IV. Comunicar à Coordenação de Extensão qualquer eventualidade ocorrida durante o período de vigência da(s) bolsa(s);
- V. Buscar a articulação das iniciativas de extensão com outras atividades desenvolvidas na Educação Superior do INES ou na sociedade;
- VI. Encaminhar às instâncias competentes o relatório anual do projeto de extensão, o(s) relatório(s) final(is) individual(is) do(s) aluno(s) bolsista(s), bem como outros documentos que venham a ser solicitados, conforme prazo estipulado nas disposições finais. Os relatórios devem seguir o modelo que se encontra no site do INES no endereço: <http://www.ines.gov.br/documentos-departamentais>

6. DO CANCELAMENTO DE BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS DO PROEXT-INES/BOLSAS 2023:

6.1 O(s) proponente(s) deve(m) observar que as bolsas ofertadas por meio de Edital PROEXT-INES/BOLSAS serão canceladas nos seguintes casos:

- I. Conclusão do Curso de Pedagogia;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Desistência do(s) aluno(s) bolsista(s);
- IV. Abandono do Curso de Pedagogia;
- V. A pedido do(s) coordenador(es) do projeto de extensão desde que apresentadas as justificativas à Coordenação de Extensão;
- VI. Quando a frequência mensal do(s) aluno(s) bolsista(s) não é informada à DIASE pelo(s) proponente(s) até o quinto dia útil do mês subsequente;
- VII. Descumprimento pelo bolsista de qualquer normativa institucional ou do Manual do Aluno do DESU-INES.

6.2 A eventual substituição do(s) alunos bolsista(s) deverá ser comunicada à Coordenação de Extensão, por e-mail, informando: a data de início e término da participação do(s) bolsista(s) no projeto e as razões da substituição, observando o que está determinado no item 9.1.

6.3 O(s) relatório(s) individual(is) do(s) alunos bolsista(s) que está(estão) sendo substituído(s) deverá ser entregue ao coordenador(es) do projeto de extensão.

6.4 A substituição de aluno(s) bolsista(s), solicitada até o 5º dia útil de cada mês, será implementada para pagamento no mesmo mês; após esta data, a substituição do(s) aluno(s) bolsista(s) será implementada para pagamento no mês seguinte.

7. DO RECURSO

- 7.1 Os proponentes, cujos projetos forem indeferidos, deverão ter acesso ao parecer elaborado pelo Comitê de Avaliação de Projetos *ad hoc* na data de publicação dos resultados.
- 7.2 O(s) proponente(s) de projeto(s) de Extensão não contemplado(s) com bolsa que se julgar(em) prejudicado(s) poderá(ão) recorrer, após os resultados das análises dos projetos pelo Comitê de Avaliação de Projetos *ad hoc*.
- 7.3 O requerimento para o recurso deverá ser redigido em texto elaborado pelo(s) próprio(s) requerente(s), em Libras ou em Língua Portuguesa escrita, com indicação precisa daquilo em que o(s) proponente(s) do projeto de pesquisa se julgar(em) prejudicado(s), devidamente fundamentado,
- 7.4 O(s) proponente(s) deverá(ão) entregar seu requerimento de que trata o item 7.2 via e-mail para: coordext@ines.gov.br, até às 23:59 horas do dia 13 de abril de 2023;
- 7.5 Será indeferido, liminarmente, o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo previsto no Cronograma do EDITAL PROEXT-INES/PROJETOS nº XXX de 2023.
- 7.6 Só serão aceitos recursos encaminhados via Internet, para o e-mail coordext@ines.gov.br.
- 7.7 Constitui última instância, para recursos e revisão, a decisão da banca examinadora composta pelo Comitê de Avaliação *ad hoc*, que é soberano em suas decisões, razão pela qual serão indeferidos liminarmente recursos ou revisões adicionais.
- 7.8 Os recursos e os pareceres dos recursos julgados serão divulgados pelo Link <http://www.ines.gov.br/>, no dia 17/04/2023 e ficarão à disposição dos proponentes, para ciência.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS INCLUÍDOS NO PROEX-INES/BOLSA

8.1. As propostas aceitas pelo Comitê de Avaliação de Projetos *ad hoc* PROEXT-INES/BOLSA serão divulgadas pela Coordenação de Extensão até o dia 24/04/2023.

8.2. O Comitê de Avaliação de Projetos *ad hoc* deverá ser desfeito ao fim das atividades previstas no cronograma deste edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A data limite para envio dos relatórios anuais, para projetos com duração de 1 (um), 02 (dois) ou 03 (três) anos, será **até 15 dias antes do encerramento da vigência da bolsa**, seguindo as orientações presentes no "Modelo de Relatório Anual de Projeto de Pesquisa/Extensão", disponível no endereço <http://www.ines.gov.br/documentos-departamentais>

9.2. No relatório final do projeto de extensão devem constar, no mínimo: os resultados alcançados; a produção científica decorrente dos mesmos; todas as atividades desenvolvidas pelo(s) aluno(s) bolsista(s), conforme projeto apresentado; e, avaliação do desempenho do(s) aluno(s) bolsista(s), de acordo com modelo de relatório que consta na página do INES.

9.3. Mesmo o(s) projeto(s) de extensão que não for(for)em contemplado(s) com a alocação de alunos bolsistas por meio do Edital PROEXT-INES/Bolsa devem enviar relatório final conforme indicado em 5.1 Inciso VI, excetuando atividades do(s) aluno(s) bolsista(s).

9.4. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(s) proponente(s) conhece(m) as exigências do presente Edital, bem como aceita(m) as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

9.5. Casos omissos serão decididos pela Coordenação de Extensão e pela Comissão Permanente de Pesquisa e Extensão e, caso haja necessidade, ao Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES (DESU).

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora-Geral do INES

ANEXO 1

PROGRAMA DE EXTENSÃO INES (PROEXT-INES)

ESTRUTURA DO PROJETO DE EXTENSÃO

1. DADOS GERAIS

I. Título do Projeto de Extensão:

II. Coordenador(a)

III. Área e Sub-área do Conhecimento: [tabela CNPq]

2. PROJETO

I. Introdução: Delimitação e relevância do tema

II. Justificativa

III. Objetivos geral e específicos

IV. Metodologia

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

I. Modalidade de Extensão:

II. Público-alvo:

III. Carga Horária:

IV. Modalidade de Ensino:

V. Período:

VI. Plataforma do Curso:

VII. Instituição Certificadora:

VIII. Vagas:

V. Equipe:

VI. Estrutura:

VII. Critérios para certificação

VIII. Referências

ANEXO 2

PROGRAMA DE EXTENSÃO INES (PROEXT-INES)

BAREMA DO PROJETO PROEXT/INES

CRITÉRIOS–PROJETO DE EXTENSÃO	SIM	NÃO
10. O projeto esta relacionado a temas que envolvam os surdos, as línguas de sinais e suas interfaces?		
11. Apresenta adequação as orientações exigidas no edital (item 3)		
12. O título é claro e reflete o conteúdo iniciativa de extensão proposta?		
13. A justificativa do projeto de extensão está clara e bem delimitada?		
14. Os objetivos do projeto de extensão estão claros e são coerentes com o problema apresentado?		
15. O texto é claro, objetivo e com a linguagem científica adequada?		
16. A metodologia/estratégias do projeto de extensão é (são) bem definida (s) e adequada (s) aos objetivos propostos?		
17. Apresenta plano de trabalho e cronograma de realização das atividades detalhados?		
18. As referências bibliográficas são atuais e adequadas à proposta?		
CRITÉRIOS – PLANOS DE TRABALHO DO ALUNO	SIM	NÃO
2. Os planos de trabalho são adequados à natureza da Extensão e são relevantes para a formação do discente?		
3. O cronograma do plano de trabalho está adequado?		
4. O plano de trabalho está condizente ao projeto de extensão?		
5. O plano de trabalho é viável do ponto de vista temporal e da infraestrutura apresentada?		
6. O plano de trabalho está detalhado?		

PORCENTAGEM FINAL (PF) ()

ANEXO 3

PROGRAMA DE EXTENSÃO INES (PROEXT-INES)

ESTRUTURA DE PLANO DE TRABALHO DE EXTENSÃO

1. DADOS GERAIS

- I. Título do Projeto de Extensão
- II. Coordenador(a) do Projeto de Extensão
- III. Título do Plano de Trabalho

2. PLANO DE TRABALHO

- I. Introdução
- II. Objetivos
- III. Atividades previstas
- IV. Cronograma

ANEXO 4

PROGRAMA DE EXTENSÃO INES (PROEXT-INES) ESTRUTURA DE PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA

I. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Título

Orientador

II. RESUMO DO TRABALHO

III. INTRODUÇÃO

IV. JUSTIFICATIVA

V. OBJETIVOS

VI. METODOLOGIA

VII. CRONOGRAMA

VIII. RECURSOS NECESSÁRIOS

IX. RESULTADOS ESPERADOS

X. BIBLIOGRAFIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 234 DE 05 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Seminário de Consciência Negra do DESU.

- Aline Lima da Silveira Lage - matrícula SIAPE nº 1569248;
- Cristiane Correia Taveira - matrícula SIAPE nº 2171469;
- Gustavo Pinto de Souza - matrícula SIAPE nº 1157439;
- José Renato de Carvalho Baptista - matrícula SIAPE nº 1782748;
- Marisa da Costa Gomes - matrícula SIAPE nº 2170779;
- Ricardo de Souza Janoário - matrícula SIAPE nº 1049582;
- Sheila Martins dos Santos - matrícula SIAPE nº 2175337.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 235 DE 05 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Eleitoral para composição dos membros da CPA/DESU.

- Aline Cristine Xavier da Silva Castro- matrícula SIAPE nº 1482117;
- Yrlla Ribeiro de Oliveira Carneiro da Silva – matrícula SIAPE nº 1568849;
- Wilson Santos Batista – matrícula SIAPE nº 2075522.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 236 DE 05 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão da Jornada de Iniciação Científica do DESU.

- Aline Cristine Xavier da Silva Castro – matrícula SIAPE nº 1482117;
- Marisa da Costa Gomes - matrícula SIAPE nº 2170779;
- Maria Carmen Euler Torres - matrícula SIAPE nº 1620840;
- Matheus Augusto Oliveira Medeiros - mat. 21202213 (aluno);
- Dandara Cristina Conceição de Paula - CPF **.278.***-39 (colaboradora).

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 237 DE 05 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão da Semana Pedagógica do DESU.

- Osilene Maria de Sá e Silva da Cruz – matrícula SIAPE nº 1087814.
- Rosana Maria do Prado Luz Meireles - matrícula SIAPE nº 1813760.
- Noelia Costa da Silveira - matrícula SIAPE nº 2083774;
- Matheus Augusto Oliveira Medeiros - mat. 21202213 (aluno).
- Dandara Cristina Conceição de Paula - CPF ***.278.***-39 (colaboradora).

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 238 DE 05 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Seminário de Língua Portuguesa do DESU.

- Osilene Maria de Sá e Silva da Cruz – matrícula SIAPE nº 1087814.
- Rosana Maria do Prado Luz Meireles - matrícula SIAPE nº 1813760.
- Valéria Campos Muniz - matrícula SIAPE nº 2175316;
- Matheus Augusto Oliveira Medeiros - mat. 21202213 (aluno).
- Dandara Cristina Conceição de Paula - CPF ***.278.***-39 (colaboradora).

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 239 DE 05 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Revisão do Manual do Aluno do Curso Presencial do DESU.

- Maria Carmen Euler Torres – matrícula SIAPE nº 1620840;
- Yrlla Ribeiro de Oliveira Carneiro da Silva – matrícula SIAPE nº 1568849;
- Mirela Diel de Gusmão -matrícula SIAPE nº 1700770.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 240 DE 05 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar o Edital nº 010/2023, referente à eleição dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA/DESU, mandato 2023/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA MEMBROS DA CPA-2023/2026

EDITAL Nº 010/2023

A Comissão Eleitoral designada, por meio da portaria nº 225 de 03/04/2023, publicada no BS-INES nº 04-Esp/2023, para conduzir o processo de eleição da CPA – Comissão Própria de Avaliação do DESU- INES - mandato 2023/2026, informa que as inscrições para membros representantes desta Comissão estarão abertas no período de **10:00 do dia 19 de abril a 20:00 do dia 20 de abril de 2023**, por meio de formulários eletrônicos do Google.

Art.1 - De acordo com a Portaria 225 03/04/ 2023, publicada no BS-INES nº 04-Esp/2023 de 04/04/2023, os membros da CPA são:

- I – Três representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- II – Dois servidores técnico-administrativos lotados no DESU-INES, eleitos pelos seus pares;
- III – Dois representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares;
- IV – Um representante da sociedade civil indicado pela Direção Geral.

Art.2 Serão considerados membros titulares os candidatos mais votados na quantidade estabelecida em cada categoria e os demais candidatos serão suplentes na ordem classificatória por número de votos.

Art.3- O formulário de inscrição exigirá as seguintes informações:

- 3.1.** Nome Completo.
- 3.2.** E-mail para contato com a comissão do processo eleitoral.
- 3.3.** Matrícula institucional.
- 3.4.** Data de nascimento.
- 3.5.** Grupo que pretende representar (corpo docente, corpo discente ou técnicos administrativos).
- 3.6.** Anexo de uma foto de rosto em formato (png, jpeg ou jpg).

Art.4- O processo eleitoral obedecerá o seguinte calendário:

- 4.1.** Professores, alunos e funcionários técnico-administrativos interessados em se candidatar deverão solicitar sua inscrição à Comissão Eleitoral nos dias e horários acima definidos;
- 4.2.** A eleição ocorrerá nos dias 26 e 27 de abril, nos horários de 10h às 12h no turno da manhã e de 17h às 19h no turno da noite, no hall de entrada do prédio do DESU-INES;
- 4.3.** O resultado será divulgado no dia 28 de abril de 2023, no site do INES.
- 4.4.** Os membros eleitos tomarão posse na reunião de colegiado que será realizada no dia 25 de maio de 2023.

Art.5 – O eleitor docente terá direito a **(1) um voto para representante** de sua respectiva categoria, o eleitor técnico-administrativo terá direito a **(1) um voto para representante** de sua respectiva categoria e o eleitor aluno terá direito a **(1) um voto para representante** de sua respectiva categoria.

Art.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.

Comissão Eleitoral:

Aline Cristine Xavier da Silva Castro (professora – matrícula SIAPE nº 1482117)

Wilson Santos Batista (técnico-administrativo - matrícula SIAPE nº 2075522)

Yrlla Ribeiro de Oliveira Carneiro da Silva (professora - matrícula SIAPE nº 1568849)

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	12 de abril de 2023
Inscrição dos candidatos	de 10:00 do dia 19 de abril a 20:00 do dia 20 de abril de 2023
Votação	26 e 27 de abril de 2023
Divulgação dos Resultados	28 de abril de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 241 DE 05 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar o Edital nº 011/2023, referente ao Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos - PROEXT-INES /Bolsa 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
EDITAL PROEXT-INES /BOLSA 2023

EDITAL Nº 011/2023

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais, definidas no Decreto nº 7690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2012, nos termos da legislação educacional vigente e, considerando, ainda, a Portaria nº 154, de 06 de junho de 2012, que trata da extensão, no âmbito do Departamento de Ensino Superior (DESU) do INES, torna pública as inscrições de alunos da graduação do INES, no Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROEXT- INES.

1. DO PROGRAMA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E SURDO

1.1 O PROEXT-INES é um programa de extensão vinculado ao Departamento de Ensino Superior do INES, tendo por objetivo oferecer um conjunto de iniciativas de extensão voltadas aos alunos do INES, aos servidores e à sociedade em geral.

1.2 A extensão é compreendida como o processo educativo, cultural e científico que articula, amplia, desenvolve e realimenta o ensino e a pesquisa, viabilizando a relação transformadora entre instituição de ensino superior e sociedade.

1.3 Os projetos de extensão submetidos deverão seguir o que determina o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do INES, em vigor nos anos de 2018 a 2022:

[EXTENSÃO] - Estabelecer uma relação dialógica e colaborativa com as comunidades surdas, o poder público e a sociedade em geral para a solução de problemas locais, regionais e nacionais relacionados à surdez, disponibilizando informações, conhecimentos, serviços, tecnologias e produções culturais de modo acessível sempre (PDI, 2018-2022/INES, p. 08).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Os recursos disponíveis para a concessão das bolsas oferecidas neste Edital são oriundos do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES.

2.2 O Programa oferece a possibilidade de que as iniciativas de extensão sejam contempladas com a participação de alunos da graduação do INES na qualidade de Bolsistas (PROEXT-INES/Bolsa)

2.3 A concessão da bolsa não estabelece vínculo empregatício entre o(a) bolsista e o INES.

2.4 Este edital tem vigência de 1 ano (ano). As bolsas terão vigência em um ciclo de até 12 (doze) meses.

2.5 É vedado o acúmulo de bolsa oferecida neste Edital com qualquer outra bolsa, com exceção das bolsas de assistência estudantil.

2.6 Poderá ser concedida bolsa do PROEXT-INES a estudante que faça estágio não obrigatório desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do(a) supervisor(a) do estágio e do(a) orientador(a) da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de investigação. O(A) bolsista deverá manter essa declaração em seu poder, que poderá ser solicitada pela Coordenação de Pesquisa a qualquer momento.

2.7 Os projetos de extensão que são objetos deste edital devem prever um plano de trabalho para os alunos bolsistas selecionados por meio de Edital PROEXT- INES/Bolsa, justificando a sua atuação no projeto proposto.

3. DOS REQUISITOS E OBSERVÂNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PIC-INES/BOLSA 2023

3.1 O aluno apto a participar do Programa de Extensão deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação do INES, tendo concluído entre 12% e 78% (doze e setenta e oito por cento) dos créditos totais, a serem conferidos pela Divisão de Atendimento ao Estudante (DIASE), a partir do Sistema Acadêmico da Graduação do DESU-INES;
- II. Os alunos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, desde que seja declarada a disponibilidade de 20h semanais para dedicação às atividades do PROEXT-INES, na ocasião da entrega de documentos da DIASE.
- III. Estar ciente de que a participação nas atividades de extensão e a concessão de bolsa não geram vínculo empregatício.
- IV. Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de Bolsa acadêmica/profissional quando estiver pleiteando PROEXT-INES/Bolsa. Enquanto estiver se beneficiando dessa modalidade de bolsa, será permitido o acúmulo de ações referentes à Política de Assistência Estudantil.
- V. Apresentar currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) atualizado. Caso o aluno não possua currículo Lattes, ele deve se cadastrar no link: https://wwws.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_cv_estr.inicio
- VI. Ter sido aprovado no processo seletivo PROEXT-INES/Bolsa
- VII. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do orientador, até o terceiro grau, respeitando os princípios éticos e conflitos de interesses.

4. DOS COMPROMISSOS DO ALUNO BOLSISTA DO PROEXT-INES /BOLSA 2023

4.1 O(A) bolsista compromete-se a:

- I. Estar com matrícula ativa no curso de graduação do DESU;
- II. Dedicar um mínimo de 20 horas semanais ao previsto no plano de atividades de pesquisa, ciente de que as horas dedicadas à pesquisa não poderão coincidir com suas obrigações nas atividades formadoras em que estiver matriculado.
- III. Apresentar trabalho na Jornada de Iniciação Científica – JIC/INES
- IV. Ter registrado e manter atualizado o seu currículo na plataforma Lattes/CNPq, incluindo a informação explícita, em Atuação Profissional/Vínculo Institucional com o INES, do nome do orientador, do projeto e do período e modalidade da bolsa.
- V. Atender aos prazos estipulados pela proposta de pesquisa até o fim da vigência deste edital;
- VI. Entregar Relatório Final de Atividades ao Coordenador do projeto de pesquisa seguindo modelo que se encontra no site do INES (<http://www.ines.gov.br/documentos-departamentais>)

5. A PARTICIPAÇÃO DE ALUNO NO PROEXT-INES /BOLSA 2023

5.1 A participação do aluno no PROEXT-INES poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I. Conclusão do Curso de Pedagogia;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Desistência do(s) aluno(s) bolsista(s);
- IV. Abandono do Curso de Pedagogia;
- V. A pedido do(s) coordenador(es) do projeto de pesquisa desde que apresentadas as justificativas à Coordenação de Pesquisa;
- VI. Quando a frequência mensal do(s) aluno(s) bolsista(s) não é informada à DIASE pelo(s) proponente(s) até o quinto dia útil do mês subsequente.
- VII. Descumprir qualquer normativa institucional ou do Manual do Aluno do DESU- INES.

5.2 O(A) bolsista poderá ser substituído(a):

- I. por desistência do(a) estudante;
- II. a pedido do(a) orientador(a);
- III. por não cumprimento das exigências deste Edital.

5.3 A Coordenação de Extensão poderá remanejar a quota da bolsa:

- I. por desistência do(a) solicitante;
- II. por não cumprimento das exigências deste Edital.

- 5.4 A vigência da participação do aluno no PROEXT-INES 2023 estará condicionada à execução da proposta ao qual foi selecionado.
- 5.5 O direito ao pagamento de bolsa pela participação no Programa contará a partir da data de início das atividades previstas no Plano do Aluno, informada pelos Coordenadores à Coordenação de Extensão, desde que todos os demais requisitos estabelecidos neste edital sejam observados. Não haverá pagamento retroativo de bolsa, sendo o período de vigência de bolsa de maio de 2023 a abril de 2024

Parágrafo único: É vedada a utilização da Bolsa de Extensão para outras atividades acadêmicas, previstas em editais e normas próprios, tais como Monitoria e Pesquisa.

- 5.6. A substituição de bolsista, solicitada até o 5º dia útil de cada mês, será implementada para pagamento no mesmo mês. Após esta data, a substituição do bolsista será implementada para pagamento no mês seguinte. A substituição de bolsistas seguirá a ordem de classificação dos alunos em fila de espera. Se não houver nenhum candidato em espera, haverá novo edital para as vagas remanescentes.

6. DAS INSCRIÇÕES DE ALUNOS NO PROEXT-INES 2023

- 1.1. As inscrições de alunos para o PROEXT-INES 2023 estarão abertas entre os dias 18/04/23 a 20/04/23.
- 1.2. O candidato deverá se inscrever no link <http://www.ines.gov.br/> preenchendo os seguintes documentos:
- I. Ficha de inscrição para Programa de Extensão disponível em: <http://www.ines.gov.br/documentos-departamentais>).
- 6.2.1. O não preenchimento de algum destes documentos impedirá a inscrição do candidato e a inexistência das informações prestadas poderá resultar em sua desclassificação.
- 1.3. No ato da inscrição os alunos podem apresentar até duas opções de escolha para projetos de extensão;
- 1.4. Após as inscrições, será divulgada no site do INES a lista de candidatos com inscrições aceitas para concorrerem a uma das XXX vagas distribuídas entre os projetos contemplados com bolsas.

7. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 7.1 A seleção será feita pelo proponente do projeto, seguindo os princípios abaixo:

- I. Análise de Carta de interesse dirigida a(aos) proponente(s) do projeto de Pesquisa endereçada, por e-mail, à Coordenação de Extensão, através do e-mail coordext@ines.gov.br; O texto deve ser enviado obedecendo à norma padrão da Língua Portuguesa (Art. 14. § 1º, Incisos VI e VII, do Decreto Federal n.º 5626/2005) ou em vídeo em Libras formal acadêmica (Decreto n.º 9.508/2018); nele constará a argumentação para pleitear/solicitar vaga;
- II. Entrevista com o(s) proponente(s) do projeto de extensão;
- III. Avaliação de Currículo Lattes preenchido;
- IV. Análise do Coeficiente de Rendimento (CR) dos candidatos.

- 7.2 Após o processo de seleção, cada proponente deverá gerar uma lista com os nomes dos candidatos, por ordem de classificação. A fim de garantir a paridade, haverá a reserva de 50% das vagas para os candidatos surdos e 50% das vagas para os candidatos ouvintes. As listas de cada proponente serão enviadas para o Comitê de Avaliação. A partir da classificação dos projetos de

extensão o Comitê de Avaliação seguirá a ordem de seleção e alocação dos candidatos aprovados, respeitando a paridade.

7.3 Se restarem vagas para bolsistas após a aplicação da paridade, essas vagas remanescentes devem ser ocupadas pelos demais candidatos seguindo a ordem na lista de cla

8. DAS PROPOSTAS ACOLHIDAS COM VAGAS PARA PROEXT-INES/BOLSA

8.1 Estão indicadas abaixo as propostas acolhidas no Edital PROEXT-INES/Bolsa:

Título do projeto de Extensão	Proponentes	Bolsas <i>(será informado o nº de bolsas disponíveis)</i>
1		
2		
3		

9. CRONOGRAMA

Eventos	Período
Inscrições dos candidatos pelo site INES	18/04/202 a 20/04/2023
Divulgação da lista dos candidatos inscritos com as opções de escolha de projetos.	21/04/2023
Solicitação de recursos	24/04/2023
Divulgação dos recursos e pareceres dos recursos	25/04/2023
Seleção dos candidatos: 1) Carta de interesse 2) Entrevista 3) Avaliação de Currículo Lattes 4) Análise d do Coeficiente de Rendimento (CR)	26/04/2023 a 27/04/2023
Divulgação de classificados por projetos	28/04/2023
Solicitação de recurso	02/05/2023
Resultado dos recursos e alocação dos bolsistas classificados nos projetos pelo Comitê Avaliação	03/05/2023
Divulgação do resultado final da seleção de bolsistas por projeto	03/05/2023
Início da vigência da bolsa do Edital PROEXT-INES 2023	10/05/ 2023

10. DOS RECURSOS

I.O candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, após os resultados da seleção;

II.O requerimento para o recurso deverá ser redigido em texto elaborado pelo próprio requerente, em Libras ou em Língua Portuguesa escrita, com indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar

- prejudicado, devidamente fundamentado;
- III.O candidato deverá entregar seu requerimento de que trata o item 9.2 via e-mail para: coordpesquisa@ines.gov.br, até às 23h 59min do dia 02/05/2023;
- IV.Será indeferido, liminarmente, o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo previsto no Edital PROEXT-INES/Bolsa 2023 n.º 011/2023;
- V.Só serão aceitos recursos encaminhados via Internet, para o e-mail coordext@ines.gov.br;
- VI.Constitui última instância, para recursos e revisão, a decisão do Comitê de Avaliação, que é soberano em suas decisões, razão pela qual serão indeferidos liminarmente recursos ou revisões adicionais;
- VII.Os resultados e os pareceres dos recursos julgados serão divulgados no site do INES, no Link <http://www.ines.gov.br/> dia 03/05/23 e ficarão à disposição dos proponentes, para ciência.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Coordenação de Extensão, sob anuência da Direção do Departamento, poderá indicar o cancelamento da iniciativa e/ou a suspensão do PROEXT-INES/Bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas e deveres requisitados por este Edital.

O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital, da Portaria nº. 154/2012 e que aceita as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Casos omissos serão decididos pela Coordenação de Extensão e Comitê de Avaliação de Projetos e, caso haja necessidade, levados ao Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES (DESU).

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora-Geral do INES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 242 DE 05 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar o Edital nº 012/2023, referente ao Programa de Iniciação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos - PIC-INES /Bolsa 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
EDITAL PIC-INES/BOLSA 2023

EDITAL Nº 012/2023

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais, definidas no Decreto nº 7690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2012, nos termos da legislação educacional vigente e, considerando, ainda, a Portaria nº 31, de 30 de janeiro de 2012, que trata da Pesquisa de Iniciação Científica, no âmbito do Departamento de Ensino Superior (DESU) do INES, torna públicas as inscrições de alunos da graduação do INES no Programa de Iniciação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PIC- INES.

1. OBJETIVOS:

1.1. O Programa de Iniciação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PIC- INES, regido pela Portaria nº 31 de 30 de janeiro de 2012, tem os seguintes objetivos:

- I- incentivar estudantes de graduação a se envolverem com atividades científicas fundamentais à formação acadêmica dos alunos da Educação Superior;
- II- estimular pesquisadores(as) a assumir o papel de orientadores(as) na formação de futuros(as) pesquisadores(as);
- III- promover a vocação científica em graduandos, fomentando o surgimento de novos talentos e contribuindo para a formação de jovens investigadores mediante sua participação em projetos de pesquisa com conteúdos orientados para a produção ampla do conhecimento científico.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os recursos disponíveis para a concessão das bolsas oferecidas neste Edital são oriundos do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES.

2.2 O Programa oferece a possibilidade de que as iniciativas de pesquisa sejam contempladas com a participação de alunos da graduação do INES na qualidade de Bolsistas (PIC-INES/Bolsa)

2.3 A concessão da bolsa não estabelece vínculo empregatício entre o(a) bolsista e o INES.

2.4 Este edital tem vigência de 1 ano (ano). As bolsas terão vigência em um ciclo de até 12 (doze) meses.

2.5 É vedado o acúmulo de bolsa oferecida neste Edital com qualquer outra bolsa, com exceção das bolsas de assistência estudantil.

2.6 Poderá ser concedida bolsa do PIC-INES a estudante que faça estágio não obrigatório desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do(a) supervisor(a) do estágio e do(a) orientador(a) da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de investigação. O(A) bolsista deverá manter essa declaração em seu poder, que poderá ser solicitada pela Coordenação de Pesquisa a qualquer momento.

2.7 Os projetos de pesquisa que são objetos deste edital devem prever um plano de trabalho para os alunos bolsistas selecionados por meio de Edital PIC- INES/Bolsa, justificando a sua atuação no projeto proposto.

3. DOS REQUISITOS E OBSERVÂNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PIC-INES/BOLSA 2023

3.1. O aluno apto a participar do Programa de Iniciação Científica deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação do INES, tendo concluído entre 12% e 78% (doze e setenta e oito por cento) dos créditos totais, a serem conferidos pela Divisão de Atendimento ao Estudante (DIASE), a partir do Sistema Acadêmico da Graduação do DESU-INES;
- II. Os alunos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, desde que seja declarada a disponibilidade de 20h semanais para dedicação às atividades do PIC-INES, na ocasião da entrega de documentos da DIASE.
- III. Estar ciente de que a participação em iniciação científica e a concessão de bolsa não geram vínculo empregatício.
- IV. Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de Bolsa acadêmica/profissional quando estiver pleiteando PIC/INES/Bolsa. Enquanto estiver se beneficiando dessa modalidade de bolsa, será permitido o acúmulo de ações referentes à Política de Assistência Estudantil.
- V. Apresentar currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) atualizado. Caso o aluno não possua currículo Lattes, ele deve se cadastrar no link: https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_cv_estr.inicio
- VI. Ter sido aprovado no processo seletivo PIC-INES/Bolsa
- VII. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do orientador, até o terceiro grau, respeitando os princípios éticos e conflitos de interesses.

4. DOS COMPROMISSOS DO ALUNO BOLSISTA DO PIC-INES /BOLSA 2023

4.1. O(A) bolsista compromete-se a:

- I. Estar com matrícula ativa no curso de graduação do DESU;
- II. Dedicar um mínimo de 20 horas semanais ao previsto no plano de atividades de pesquisa, ciente de que as horas dedicadas à pesquisa não poderão coincidir com suas obrigações nas atividades formadoras em que estiver matriculado.
- III. Apresentar trabalho na Jornada de Iniciação Científica – JIC/INES
- IV. Ter registrado e manter atualizado o seu currículo na plataforma Lattes/CNPq, incluindo a informação explícita, em Atuação Profissional/Vínculo Institucional com o INES, do nome do orientador, do projeto e do período e modalidade da bolsa.
- V. Atender aos prazos estipulados pela proposta de pesquisa até o fim da vigência deste edital;
- VI. Entregar Relatório Final de Atividades ao Coordenador do projeto de pesquisa seguindo modelo que se encontra no site do INES (<http://www.ines.gov.br/documentos-departamentais>)

5. A PARTICIPAÇÃO DE ALUNO NO PIC-INES /BOLSA 2023

5.1. A participação do aluno no PIC-INES poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I. Conclusão do Curso de Pedagogia;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Desistência do(s) aluno(s) bolsista(s);
- IV. Abandono do Curso de Pedagogia;
- V. A pedido do(s) coordenador(es) do projeto de pesquisa desde que apresentadas as justificativas à Coordenação de Pesquisa;
- VI. Quando a frequência mensal do(s) aluno(s) bolsista(s) não é informada à DIASE pelo(s) proponente(s) até o quinto dia útil do mês subsequente.
- VII. Descumprir qualquer normativa institucional ou do Manual do Aluno do DESU- INES.

5.2 O(A) bolsista poderá ser substituído(a):

- I. por desistência do(a) estudante;
- II. a pedido do(a) orientador(a);

III. por não cumprimento das exigências deste Edital.

5.3A Coordenação de Pesquisa poderá remanejar a quota da bolsa:

- I. por desistência do(a) solicitante;
- II. por não cumprimento das exigências deste Edital.

5.4A vigência da participação do aluno no PIC-INES 2023 estará condicionada à execução da proposta ao qual foi selecionado.

5.5 O direito ao pagamento de bolsa pela participação no Programa contará a partir da data de início das atividades previstas no Plano do Aluno, informada pelos Coordenadores à Coordenação de Pesquisa, desde que todos os demais requisitos estabelecidos neste edital sejam observados. Não haverá pagamento retroativo de bolsa, sendo o período de vigência de bolsa de maio de 2023 a abril a 2024.

Parágrafo único: É vedada a utilização da Bolsa de Pesquisa para outras atividades acadêmicas, previstas em editais e normas próprios, tais como Monitoria e Extensão.

5.6. A substituição de bolsista, solicitada até o 5º dia útil de cada mês, será implementada para pagamento no mesmo mês. Após esta data, a substituição do bolsista será implementada para pagamento no mês seguinte. A substituição de bolsistas seguirá a ordem de classificação dos alunos em fila de espera. Se não houver nenhum candidato em espera, haverá novo edital para as vagas remanescentes.

6. DAS INSCRIÇÕES DE ALUNOS NO PIC-INES 2023

6.1. As inscrições de alunos para o PIC-INES 2023 estarão abertas entre os dias 18/04/23 a 20/04/23.

6.2. O candidato deverá se inscrever no link <http://www.ines.gov.br/> preenchendo os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição para Programa de Iniciação Científica disponível em: <http://www.ines.gov.br/documentos-departamentais>).

6.2.1. O não preenchimento de algum destes documentos impedirá a inscrição do candidato e a inexatidão das informações prestadas poderá resultar em sua desclassificação.

6.3. No ato da inscrição os alunos podem apresentar até duas opções de escolha para projetos de pesquisa;

6.4. Após as inscrições, será divulgada no site do INES a lista de candidatos com inscrições aceitas para concorrerem a uma das XXX vagas distribuídas entre os projetos contemplados com bolsas.

7. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A seleção será feita pelo proponente do projeto, seguindo os princípios abaixo:

- 1) Análise de Carta de interesse dirigida a(aos) proponente(s) do projeto de Pesquisa endereçada, por e-mail, à Coordenação de Pesquisa, através do e-mail coordpesquisa@ines.gov.br; O texto deve ser enviado obedecendo à norma padrão da Língua Portuguesa (Art. 14. § 1º, Incisos VI e VII, do Decreto Federal n.º 5626/2005) ou em vídeo em Libras formal acadêmica (Decreto n.º 9.508/2018); nele constará a argumentação para pleitear/solicitar vaga;
- 2) Entrevista com o(s) proponente(s) do projeto de pesquisa;
- 3) Avaliação de Currículo Lattes preenchido;
- 4) Análise do Coeficiente de Rendimento (CR) dos candidatos.

7.2. Após o processo de seleção, cada proponente deverá gerar uma lista com os nomes dos candidatos, por ordem de classificação. A fim de garantir a paridade, haverá a reserva de 50% das vagas para os candidatos surdos e 50% das vagas para os candidatos ouvintes. As listas de cada proponente serão enviadas para o Comitê de Avaliação. A partir da classificação dos projetos de pesquisa o Comitê de Avaliação seguirá a ordem de seleção e alocação dos candidatos aprovados, respeitando a paridade.

7.3. Se restarem vagas para bolsistas após a aplicação da paridade, essas vagas remanescentes devem ser ocupadas pelos demais candidatos seguindo a ordem na lista de classificação, até que todas as bolsas sejam alocadas.

8. DAS PROPOSTAS ACOLHIDAS COM VAGAS PARA PIC-INES/BOLSA

8.1. Estão indicadas abaixo as propostas acolhidas no Edital PIC-INES/Bolsa:

Título do projeto de Pesquisa	Proponentes	Bolsas <i>(será informado o nº de bolsas disponíveis)</i>
1		
2		
3		

9. CRONOGRAMA

Eventos	Período
Inscrições dos candidatos pelo site INES	18/04/2023 a 20/04/2023
Divulgação da lista dos candidatos inscritos com as opções de escolha de projetos.	21/04/2023
Solicitação de recursos	24/04/2023
Divulgação dos recursos e pareceres dos recursos	25/04/2023
Seleção dos candidatos: 1) Carta de interesse 2) Entrevista 3) Avaliação de Currículo Lattes 4) Análise do Coeficiente de Rendimento (CR)	26/04/2023 a 27/04/2023
Divulgação de classificados por projetos	28/04/2023
Solicitação de recurso	02/05/2023
Resultado dos recursos e alocação dos bolsistas classificados nos projetos pelo Comitê Avaliação	03/05/2023
Divulgação do resultado final da seleção de bolsistas por projeto	03/05/2023
Início da vigência da bolsa do Edital PIC-INES 2023	10/05/2023

10. DOS RECURSOS

- I. O candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, após os resultados da seleção;
- II. O requerimento para o recurso deverá ser redigido em texto elaborado pelo próprio requerente, em Libras ou em Língua Portuguesa escrita, com indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, devidamente fundamentado;
- III. O candidato deverá entregar seu requerimento de que trata o item 9.2 via e-mail para: coordpesquisa@ines.gov.br, até às 23h 59min do dia 02/05/2023;
- IV. Será indeferido, liminarmente, o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo previsto no Edital PIC-INES/Bolsa 2023 n.º 012/2023;

- V. Só serão aceitos recursos encaminhados via Internet, para o e-mail coordpesquisa@ines.gov.br;
- VI. Constitui última instância, para recursos e revisão, a decisão do Comitê de Avaliação, que é soberano em suas decisões, razão pela qual serão indeferidos liminarmente recursos ou revisões adicionais;
- VII. Os resultados e os pareceres dos recursos julgados serão divulgados no site do INES, no Link <http://www.ines.gov.br/> dia 03/05/23 e ficarão à disposição dos proponentes, para ciência.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Coordenação de Pesquisa, sob anuência da Direção do Departamento, poderá indicar o cancelamento da iniciativa e/ou a suspensão do PIC-INES/Bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas e deveres requisitados por este Edital.

O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital, da Portaria nº. 31/2012 e que aceita as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Casos omissos serão decididos pela Coordenação de Pesquisa e Comitê de Avaliação de Projetos e, caso haja necessidade, levados ao Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES (DESU).

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora-Geral do INES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 243 DE 10 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Nacional de Educação de Surdos para um período de 03 (três) anos, conforme art. 5º da Portaria INES nº 516, de 05/11/2015.

Alexandre Guedes Pereira Xavier – Especialista em Políticas Públicas – GAB;
Ana Luísa Antunes – Professora EBTT – SEF1/DEBASI;
José Renato Baptista – Professor do Magistério Superior – DESU;
Mário Jose Missagia Junior – Professor do Magistério Superior – DESU;
Martha Marcela de Matos Bazilio – Fonoaudióloga – DIAU/DDHCT;
Maria Carmen Euler Torres – Professora do Magistério Superior – DESU;
Aline Cristine Xavier da Silva Castro – Professora do Magistério Superior – DESU;
Daiane de Freitas Almeida – Fisioterapeuta – DISOP/DEBASI;
Heidi Elisabeth Baeck – Professora do Magistério Superior – DESU;
Marcelo Machado Costa Lima – Assistente em Administração – GAB.

Os servidores **José Renato Baptista** e **Mário Jose Missagia Junior** serão designados respectivamente como Coordenador e Coordenador Adjunto, por igual período, para atividades do CEP/INES, conforme solicita a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

A senhora **Luciane Rangel Rodrigues** está designada, mediante indicação da Federação Nacional de Educação de Surdos – FENEIS, como representante dos usuários dos serviços prestados por esta instituição por igual período, conforme solicita a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando a Portaria INES nº430 de 01/08/2019, publicada no BS-INES nº 8 – 30/08/2019.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 244 DE 10 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado final e a classificação dos candidatos do processo seletivo aberto pelo Edital nº 03/2023, com a Planilha de Pontuação anexa a esta Portaria, elaborada pela Comissão de Seleção que analisou e pontuou a documentação apresentada na inscrição.

Artigo 2º - Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada nesta Portaria de Homologação do resultado final.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral

Anexo a Portaria nº 244 de 10 de abril de 2023

PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO

DESU – DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR			
	Servidores	Pontos	Classificação
Magistério Superior			
	CLAUDIA PIMENTEL	410	1º
	SARA MOITINHO DA SILVA	390	2º
	ÉRICA ESCH MACHADO	230	3º
	MARIA CARMEN EULLER TORRES	150	4º
Técnico-administrativo			
	ELI ROSEMAR ASSIS DA SILVA	660	1º

DEBASI – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
	Servidores	Pontos	Classificação
Magistério EBTT			
SEDIN	VANIA AZEVEDO DA SILVA LEMES	420	1º
SEF 2: Matemática	JÚLIO CESAR DOS SANTOS MOREIRA	300,06	1º
	GABRIELA CAMARGO RAMOS	300,05	2º
Técnico-administrativo			
	ALINE PUPATO COUTO COSTA	410	1º
	ANDREA RANGEL MORES	340	2º

DEPA – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			
	Servidores	Pontos	Classificação
Técnico-administrativo			
	CHRISTIANE DO NASCIMENTO SANTOS	180	1º
	KENNEDY SIMÕES SANTOS CARVALHO	80	2º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 245 DE 11 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Tablet do DEBASI.

- **Stela Santos Fernandes** - matrícula SIAPE nº 1026856;
- **Flávia Luiza Fernandes Caldas** - matrícula SIAPE Nº 2178184;
- **Luiz Carlos dos Santos Souza** - matrícula SIAPE Nº 1926473.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 246 DE 11 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009 e conforme aprovação do Conselho Diretor ocorrida em 29/03/2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, para o quinquênio 2023-2027, tendo como relatores os servidores **Alexandre Guedes Pereira Xavier**, matrícula SIAPE nº 2283526 e **Mario Jose Missagia Junior**, matrícula SIAPE nº 2687363.

DIRGE

- Docente: **Giselly dos Santos Peregrino** (titular) – matr. SIAPE nº 1748516;
- Técnico-administrativo: **Mario Cesar dos Santos** (suplente) – matr. SIAPE nº 2176282.

DEPA

- Técnico-administrativo: **Gustavo Antônio Costa Souza** – matr. SIAPE nº 1905214;
- Técnico-administrativo: **Alice Maria de Jesus** – matr. SIAPE nº 1914497.

DDHCT

- Docente: **Rejane Silvéria da Silva** – matr. SIAPE nº 2032473;
- Docente: **Marcia Regina Gomes** – matr. SIAPE nº 6262554.

DESU:

- Docente: **Yrlla Ribeiro de Oliveira C. da Silva** – matr. SIAPE nº 1568849;
- Técnico-administrativo: **Suzane da Costa Ferreira** (titular) – matr. SIAPE nº 3013212;
- Técnico-administrativo: **Mirela Diel de Gusmão** (suplente) – matr. SIAPE nº 1700770;
- Estudante – CAPIB: **Isabel Cabral Barbosa** – matrícula nº 10.2021.13.

DEBASI:

- Docente: **Tiago Ribeiro da Silva** – matr. SIAPE nº 2153798;
- Docente: **Vanessa Miro Pinheiro** – matr. SIAPE nº 1770459;
- Técnico-administrativo: **Juliana Barros de Oliveira** – matrícula nº 1902828;
- Responsável por estudante: **Alessandra Melo de Freitas Guimarães** (aluno: Arthur de Freitas Guimarães - SEF1).

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 248 DE 13 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao docente **MARISE PORTO GOMES**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula nº 262550, Retribuição por Titulação – RT, referente ao DOUTORADO, a partir de 03/04/2023, em conformidade com o Art. 16 e 17 da Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e constante do processo nº 23121.000347/2023-86.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 249 DE 13 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Eleitoral para escolha dos membros do Colegiado do Curso de Pedagogia EaD.

- Docente titular – DIRCEU ESDRAS TEIXEIRA – matrícula SIAPE nº 1527969;
- Docente suplente – TÂNIA CHALHUB DE OLIVEIRA – matrícula SIAPE nº 1422511;
- Técnico-Administrativo – SIMONE GOMES DA SILVA- matrícula SIAPE nº 2241180;
- Aluno – Carlos Augusto Portela – pólo UFRGS.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 250 DE 13 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder usufruto de Licença para Capacitação à servidora **VERA LUCIA DIAS DOMINGOS**, matrícula SIAPE nº 1746260, ocupante do cargo de Assistente de Aluno, lotada no Departamento de Educação Básica - DEBASI, para terminar a dissertação do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura Plena, oferecido pelo departamento de Ensino Superior – DESU do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, que será realizada no período de 14/04/2023 a 12/07/2023, conforme o Artigo 87 da Lei nº 8.112/90, Artigo 18, inciso I e do Artigo 25, inciso II do Decreto nº 9.991/2019. (Processo nº 23121.000360/2023-35)

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 251 DE 13 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder afastamento temporário a servidora **RENATA BARBOSA DIONYSIO**, matrícula SIAPE nº 3147581, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotada no Departamento de Ensino Superior - DESU, para participar do Conferência Nacional de Libras – CONALI 2023, que será realizado no período de 19 a 21 de abril de 2023 no Centro Cultural ADUnB, pertencente a Universidade de Brasília – UnB, localizada em Brasília - DF, conforme o inciso IV, Artigo 102 da Lei nº 8.112/1990, Artigo 18, inciso II do Artigo 19 do Decreto 9.991/2019 (processo nº 23121.000215/2023-54)

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 252 DE 13 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao docente **HEIDI ELISABETH BAECK**, Professor do Magistério Superior, matrícula nº 2171348, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, após vinte e quatro meses de exercício, iniciado 11/12/2013, da Classe Auxiliar - A Nível 1 para Classe Auxiliar - A Nível 2, a contar de 11/12/2015; Aceleração de progressão por titulação, após fim do estágio probatório, da Classe Auxiliar - A Nível 2 para Classe Adjunto - C Nível 1, a contar de 11/12/2016; após vinte e quatro meses de exercício, iniciado 11/12/2016, da Classe Adjunto - C Nível 1 para Classe Adjunto - C Nível 2, a contar de 11/12/2018; após vinte e quatro meses de exercício, iniciado 11/12/2018, da Classe Adjunto - C Nível 2 para Classe Adjunto - C Nível 3, a contar de 11/12/2020; após vinte e quatro meses de exercício, iniciado 11/12/2020, da Classe Adjunto - C Nível 3 para Classe Adjunto - C Nível 4, a contar de 11/12/2022, em conformidade com o artigo nº 15 da Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e constante do processo nº 23121.000286/2023-57.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 255 DE 14 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor do quadro técnico-administrativo, relacionado abaixo, Progressão Funcional por Mérito Profissional conforme § 2º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005, alterado pelo Art. 10-A da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

Matr. SIAPE nº	Servidor	Data da última progressão/ posse	D e		Pa ra		Progressão a partir de
2110009	DAVID RODRIGUES DE BARROS	08/10/2021	D IV	6	D IV	7	08/04/2023

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 256 DE 14 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Comissão de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis irregularidades, constantes do processo nº 23121.000815/2022-31.

Art. 2º - Designar os servidores: **ALESSANDRO MIRO DEGANI**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1529468, do quadro permanente da Universidade de Uberlândia e o servidor **JOSÉ CRISTIANO LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 051220, Técnico em Tecnologia da Informação, do quadro permanente do Instituto Nacional de Educação de Surdos, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo precedente.

Art. 3º - Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 257 DE 14 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades, constantes do processo nº 23121.000277/2022-85.

Art. 2º - Designar os servidores: **ALESSANDRO MIRO DEGANI**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1529468, do quadro permanente da Universidade de Uberlândia, servidor **CATARINA ALVES BADAUE**, matrícula SIAPE nº 0262422, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e o servidor **JOSÉ CRISTIANO LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 051220, Técnico em Tecnologia da Informação, do quadro permanente do Instituto Nacional de Educação de Surdos, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo precedente.

Art. 3º - Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 258 DE 14 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo listados, para compor a Equipe de Planejamento da contratação do contrato de Suporte do Software de camada física Inteliphy - Processo nº 23121.000731/2022-06.

Equipe de Planejamento:

- Integrante Requisitante: Luís Carlos Carvalho Riera - matrícula SIAPE nº 2074694;
- Integrante Técnico: Marcus Vinícius Casemiro de Campos - matrícula SIAPE nº 2355881;
- Integrante Administrativo: Alvanei dos Santos Viana – matrícula SIAPE nº 1465288.

Fiscal do Contrato:

- Luís Carlos Carvalho Riera - matrícula SIAPE nº 2074694.

Os membros ficarão encarregados da etapa de Planejamento da Contratação e Fiscalização, nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, de 04 de abril de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 259 DE 18 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Incluir o nome das servidoras abaixo relacionadas como suplentes de docente, na Portaria nº 246 de 11/04/2023.

- 1º suplente: Ana Regina Souza Campello - matrícula SIAPE nº 1717481;
- 2º suplente: Sara Moitinho da Silva - matrícula SIAPE nº SIAPE nº 2860143.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 260 DE 18 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder à servidora **PRISCILLA DOS SANTOS MOREIRA**, matrícula SIAPE nº 1748907, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 15/03/2023 a 12/07/2023, conforme § 1º do Art. 207 da Lei nº 8.112/90. (Processo nº 23121.000431/2023-08)

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 261 DE 18 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder à servidora **PRISCILLA DOS SANTOS MOREIRA**, matrícula SIAPE nº 1748907, prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias, de 13/07/2023 a 10/09/2023, conforme § 2º do Art. 1º do Decreto nº 6.690/2008. (Processo nº 23121.000430/2023-55).

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 262 DE 18 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Incluir a docente **LUCIANE CRUZ SILVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1110287, na Comissão de processo seletivo simplificado para composição de Cadastro Reserva para Bolsa de Tutoria CAPES/UAB, conforme Portaria INES nº 210/2023.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 263 DE 18 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009, conforme aprovação na Primeira Reunião Ordinária do Conselho Diretor de 29 de março de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para Compôr a Comissão Eleitoral responsável pela escolha de membros representantes do corpo técnico-administrativo e representante dos pais/responsáveis, do Conselho Diretor do INES, para o ano de 2023.

- **Alexandre Amand Jardim** - matrícula SIAPE nº 1033937 (técnico);
- **Maria de Fátima dos Santos Furriel** - matrícula SIAPE nº 2175222 (técnico);
- **Bianca Carvalho Simões dos Santos** - mãe da estudante do SEDIN/DEBASI Isabela Carvalho Simões dos Santos

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 264 DE 18 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder Incentivo à Qualificação aos servidores do quadro técnico-administrativo do INES, conforme discriminado abaixo, em conformidade com o Decreto nº 5.824/2006, a Lei nº 11.091/2005, na forma do Anexo IV alterada pela Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos das IFES – PCCTAE.

Matrícula SIAPE nº	Nome	Título	Percentual	A partir de
2179728	JENNIFER WELTE NEVES RANGEL	Mestrado	52%	14/12/2022
2174647	DANIEL CESAR AZEVEDO BARBOZA	Mestrado	52%	27/03/2023

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 265 DE 18 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder aos servidores, do quadro técnico-administrativo, relacionados abaixo, Progressão Funcional por Capacitação, em conformidade com o parágrafo 1º e 2º do Art. 5 do Decreto nº 5.824/2006 e parágrafo 1º do Art. 10 da Lei nº 11.091, conforme parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos das IFES – PCCTAE.

Matrícula SIAPE nº	Nome do Servidor	Do Nível	Para o Nível	A partir de
2182914	ERICA CRISTINA DA SILVA E SILVA	D II	D III	10/04/2023
2029494	LIVIA ARAUJO DE SOUSA	C II	C III	14/04/2023

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 266 DE 19 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao docente **GUILHERME BARROS ARRUDA**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1747834, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe D III Nível 4 para Classe D IV Nível 1, a contar de 16/04/2023, após vinte e quatro meses de exercício, iniciado 16/04/2021, em conformidade com o artigo nº 15 da Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e constante do processo nº 23121.000499/2015-79.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 267 DE 19 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo listados, para compor a Equipe de Planejamento da contratação e designar os fiscais da contratação de empresa especializada em organização de eventos - Processo nº 23121.000264/2023-97.

Equipe de Planejamento:

- Maria Lúcia Corrêa Correia - matrícula SIAPE nº 0262382;
- Yrlla Ribeiro de Oliveira C. da Silva - matrícula SIAPE nº 1568849.

Fiscais do Contrato:

- Maria Lúcia Corrêa Correia - matrícula SIAPE nº 0262382;
- Valéria Campus Muniz - matrícula SIAPE nº 2175316;
- Marisa da Costa Gomes - matrícula SIAPE nº 2170779;
- Rosana M^a do Prado Luz Meireles - matrícula SIAPE nº 1813760.

Os membros ficarão encarregados respectivamente da etapa de Planejamento da Contratação e da fiscalização contratual, nos termos dos arts. 20 a 32 da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 268 DE 20 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo listados, para compor a Equipe de Planejamento da contratação e designar o fiscal do contrato da aquisição material de expediente (Clips, envelopes, papel A4, etc.), para utilização nas salas de aula e nos Departamentos do INES - Processo nº 23121.000321/2023-38.

Equipe de Planejamento:

- Clarisse Waisberg Figueiredo - matrícula SIAPE nº 51196;
- Ralph Rodrigues dos Santos Condenso - matrícula SIAPE nº 262383.

Fiscal do Contrato:

- Ralph Rodrigues dos Santos Condenso - matrícula SIAPE nº 262383.

Os membros ficarão encarregados respectivamente da etapa de Planejamento da Contratação e da fiscalização contratual, nos termos dos arts. 20 a 32 da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 269 DE 20 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado à servidora **GABRIELA CAMARGO RAMOS**, matrícula SIAPE nº 1062944, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no Departamento de Educação Básica - DEBASI, matriculada no curso de Doutorado em Educação: conhecimento e inclusão social, realizado pela Universidade Federal de Belo Horizonte – UFMG, com afastamento no período de 24/04/2023 a 30/04/2025, conforme Artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, Artigo 18 do Decreto nº 9.991/2019 e homologado através do Edital nº 03/2023. (Processo nº 23121.000422/2023-17)

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 270 DE 20 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado ao servidor **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MOREIRA**, matrícula SIAPE nº 2154498, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no Departamento de Educação Básica - DEBASI, matriculado no curso de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física, realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, com afastamento no período de 24/04/2023 a 24/04/2027, conforme Artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, Artigo 18 do Decreto nº 9.991/2019 e homologado através do Edital nº 03/2023. (Processo nº 23121.000421/2023-64)

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 271 DE 20 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder à docente **JAQUELINE NUNES DA FONSECA COSENDEY**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1748815, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe D IV Nível 3 para Classe D IV Nível 4, a contar de 15/04/2023, após vinte e quatro meses de exercício, iniciado 15/04/2021, em conformidade com o artigo nº 15 da Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e constante do processo nº 23121.000049/2010-71.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 272 DE 20 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao docente **PAULO ANDRE MARTINS DE BULHÕES**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2026627, Retribuição por Titulação – RT, referente à ESPECIALIZAÇÃO, a partir de 14/04/2023, em conformidade com o Art. 16 e 17 da Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e constante do processo nº 23121.000425/2023-42.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 273 DE 20 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao docente **RENATA BARBOSA DIONYSIO**, Professor do Magistério Superior, matrícula nº 3147581, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe Adjunto - C Nível 1 para Classe Adjunto - C Nível 2, a contar de 14/04/2023, após vinte e quatro meses de exercício, iniciado 14/04/2021, em conformidade com o artigo nº 15 da Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e constante do processo nº 23121.000521/2020-48.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 274 DE 20 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar a Resolução nº 01/2023 que Regulamenta a estrutura e as atividades da Ouvidoria do INES.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

RESOLUÇÃO INES Nº 001/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a estrutura e as atividades da Ouvidoria do INES

O Conselho Diretor do INES, no uso de suas atribuições, em sua Primeira Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 29 de março de 2023, aprovou a regulamentação da estrutura e das atividades da Ouvidoria do INES e considerando,

- o disposto no artigo 37, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a necessidade de manutenção, pela administração direta e indireta, de formas de participação popular no acompanhamento da prestação de serviços públicos;
- a possibilidade de prevenção e mediação de conflitos, com base, entre outros, nos princípios da ética, da transparência, da moralidade, da eficiência, da igualdade, da confiança, da economicidade, da celeridade, da boa-fé;
- a inclusão da Ouvidoria na estrutura administrativa, para instituir uma nova ferramenta de gestão, viabilizando o comprometimento do processo democrático e viabilizando o exercício da cidadania.

Resolve:

Art. 1º Regularizar, no âmbito do Instituto Nacional de Educação de Surdos, a estrutura e atividades de ouvidoria, em conformidade com os capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018; Portaria/CGU nº 581 de 09 de março de 2021; e da Portaria/INES nº 195 de 18 de abril 2017, publicada no Boletim de Serviço INES nº 04 de 28 de abril de 2017, que criou a ouvidoria no INES.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Ouvidoria do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), em razão de sua natureza mediadora, serve como instrumento de avaliação do funcionamento dos serviços prestados pelo INES, intermediando tanto as demandas propostas por alunos, servidores, responsáveis de alunos, colaboradores e usuários dos serviços públicos oferecidos pelo INES, sugerindo medidas que garantam a melhoria do desempenho institucional e o acesso às instâncias administrativas e acadêmicas, aproximando a comunidade e promovendo a acessibilidade.

Art. 3º A Ouvidoria terá o seu funcionamento na sede do INES, situada na Rua das Laranjeiras, 232 – sala 114 – térreo do prédio principal – Laranjeiras – CEP.: 22240-003 - Rio de Janeiro/RJ.

Art. 4º O contato com a Ouvidoria poderá ser feito preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (SisOuv - <https://falabr.cgu.gov.br>), pessoalmente, por carta, e pelo endereço de correio eletrônico ouvidoria@ines.gov.br.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Ouvidoria do INES está diretamente subordinada ao Diretor-Geral, resguardada sua independência funcional no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. Cumpre ao Diretor-Geral garantir o suporte necessário à Ouvidoria para o exercício de suas funções, de

forma que esta possa agir com imparcialidade e legitimidade junto aos demais dirigentes da Instituição.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA

Art. 6º No exercício de suas funções, a Ouvidoria do INES tem as seguintes atribuições:

- I - apresentar, na página eletrônica do INES, seu sítio virtual atualizado, contendo as principais informações sobre o seu funcionamento, orientações à comunidade interna e externa e o sistema referente às solicitações que recebe;
- II - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- III - orientar os servidores, os alunos, responsáveis por alunos, colaboradores e a comunidade externa sobre a melhor forma de encaminharem os seus pedidos, instruí-los e acompanharem a sua tramitação;
- IV - acolher elogios, sugestões, solicitações, pedido de Simplifique!, reclamações, e denúncias sobre procedimentos e práticas inadequadas ou irregulares, atuando no sentido de levar, pelo objeto do registro, os responsáveis a aperfeiçoá-los e/ou corrigi-los, buscando sempre o diálogo entre as partes;
- V - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das demandas junto aos órgãos competentes;
- VI - encaminhar todas as manifestações recebidas aos setores responsáveis para a devida apuração, oferecendo a cada cidadão um tratamento personalizado e a todos um tratamento equânime;
- VII - contribuir para a resolução de problemas provenientes dos diversos setores do INES, oferecendo alternativas e informações sobre a legislação e as normas internas vigentes do INES;
- VIII - organizar e acompanhar a tramitação dos processos em que se envolva, até solução final, mantendo os interessados informados sobre as providências adotadas e os resultados obtidos;
- IX - acompanhar as providências adotadas pelos dirigentes da Instituição, visando à resolutividade das demandas;
- X - ser continente para compreender as demandas dos solicitantes e as limitações dos setores, respondendo com agilidade, clareza e objetividade;
- XI - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- XII - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
- XIII - utilizar um sistema de registro de informações; e
- XIV - exercer outras funções inerentes à Ouvidoria que se compatibilizem com sua finalidade.

§ 1º A Ouvidoria, com base no princípio da confidencialidade, deverá manter sob sigilo o nome do demandante, salvo nos casos em que sua identificação, junto às unidades administrativas e acadêmicas, seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado, desde que esteja em observância aos normativos legais.

§ 2º Para o cumprimento de suas finalidades, a Ouvidoria documentará em sistema próprio (SisOuv), de maneira padronizada, todas as ocorrências, incidentes e soluções de problemas apresentados à sua consideração.

Art. 7º Compete à Ouvidoria:

I – receber, analisar e dar tratamento a:

- a) manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere à Lei nº 13.460 de 2017;
- b) relatos de informações a que se refere o art. 4º-A da Lei nº 13.608 de 2018; e
- c) petições destinadas ao exercício dos direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público referidos no

art. 18 da Lei nº 13.709 de 2018.

II - adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas;

III - formular, executar e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria da respectiva área de atuação;

IV - coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos;

V - analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas;

VI - zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes nas Cartas de Serviços dos órgãos e entidades a que estejam vinculadas;

§ 1º Sempre que outra unidade do Instituto Nacional de Educação de Surdos receber alguma das manifestações dispostas no inciso IV do Art. 6º, deverá ela encaminhar as informações coletadas imediatamente à Ouvidoria, principalmente se disserem respeito aos serviços constantes na Carta de Serviços do INES.

§2º Às unidades são vedadas quaisquer providências em momento anterior ao registro da manifestação na Ouvidoria.

§ 3º Incluem-se na alínea 'a' do inciso I as manifestações recebidas de agentes públicos que atuem no próprio INES.

Art. 8º A Ouvidoria deve ainda no exercício de suas competências:

I - adotar ferramentas de solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços públicos e órgãos e entidades públicas, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível;

II - realizar a articulação:

a) com instâncias e mecanismos de participação social, em especial com os Conselhos de Usuários de Serviços Públicos, previstos no Capítulo V da Lei nº 13.460 de 2017;

b) com os demais órgãos e entidades encarregados de promover a defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, tais como ouvidorias de outros entes e Poderes, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas;

c) com as demais unidades do INES para a adequada execução de suas competências;

III - exercer a supervisão técnica de outros canais de relacionamento com os usuários de serviços públicos, quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 e art. 14 da Lei nº 13.460 de 2017;

IV - produzir anualmente o relatório de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 13.460 de 2017, que será encaminhado ao Diretor-Geral do INES e disponibilizado integralmente na internet;

V - elaborar o planejamento das ações da Ouvidoria por meio de plano de trabalho anual encaminhando ao Diretor-Geral do INES e ao Conselho de Usuários para ciência e acompanhamento das ações; e

VI - expedir recomendações aos setores responsáveis pela prestação de serviços públicos, visando à proteção dos direitos dos usuários e a sua melhoria.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não afasta as competências estabelecidas no Capítulo II da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Ouvidoria do INES terá a seguinte estrutura administrativa:

I – um Ouvidor titular;

II – um Ouvidor suplente;

III – pelo menos um Técnico-Administrativo.

Art. 10. A Ouvidoria do INES será coordenada pelo Ouvidor titular, cujo nome deverá ser indicado pelo Diretor-Geral, aprovado pelo Conselho Diretor e avaliado pela Controladoria-Geral da União – CGU, nos termos do art. 11 § 1º e § 3º do Decreto nº 9.492 de 05 de setembro de 2018.

Parágrafo único. O titular da Ouvidoria terá mandato de três anos prorrogável uma única vez pelo mesmo período.

Art. 11. O Técnico-Administrativo realizará trabalhos internos da Ouvidoria.

Art. 12. A Ouvidoria contará com a seguinte estrutura:

I - quantidade de servidores compatível com a demanda de tratamento de manifestações para cumprimento dos prazos legais;

II - local de fácil acesso para atendimento presencial, que disponha de condições que permitam a discricão e a manutenção do sigilo da identidade do manifestante e do conteúdo das manifestações apresentadas oralmente;

III - sistema informatizado para gestão de informações e processos, que permita o registro digital das manifestações, bem como o seu tratamento no âmbito da unidade, acessível por meio do link <https://falabr.cgu.gov.br/Login/Identificacao.aspx>.

VI - endereço de correio eletrônico de uso exclusivo da Ouvidoria, aos quais será dada transparência no portal do INES;

§ 1º Ao realizar o atendimento presencial, a Ouvidoria observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento personalizado e acessível, com foco no indivíduo;

II - resiliência no trato de situações não previstas;

III - respeito às capacidades cognitivas e físicas do usuário; e

IV - respeito às regras de pontualidade, cordialidade, discricão, polidez e sigilo quando for dar tratamento a assuntos com restrição de acesso.

V - permite-se à Ouvidoria a utilização de base de dados e sistema informatizado cedido por órgãos públicos, por meio de acordo de cooperação, ou pela filiação a rede de ouvidorias que forneçam esse serviço, desde que obedecidos critérios técnicos que garantam a segurança e o sigilo dos dados.

§ 2º Os meios de contato com a Ouvidoria e endereço do formulário eletrônico devem ser divulgados nos balcões e locais de atendimento presencial aos cidadãos, e na página oficial do INES, em local de fácil acesso.

Art. 13. A Ouvidoria será coordenada preferencialmente por servidor com nível superior que detenha pelo menos um dos seguintes critérios:

I - possuir experiência de, no mínimo, um ano em atividades de ouvidoria e acesso à informação ou de prestação e avaliação de serviços públicos;

II - comprovação de carga horária mínima de oitenta horas de capacitação em cursos e treinamentos oferecidos em qualquer modalidade no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - PROFOCO, da CGU, nos últimos três anos que antecedem à indicação;

III - consignação do compromisso de conclusão da Certificação em Ouvidoria, disponibilizada no âmbito do PROFOCO, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da nomeação ou designação ao cargo ou função, como condicionante para manutenção da aprovação da indicação.

§ 1º O titular da Ouvidoria não poderá ter sido condenado:

a) em procedimento correccional ou ético nos últimos três anos;

b) pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de crime doloso; ou

c) pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º O titular da Ouvidoria terá mandato de três anos prorrogável uma única vez pelo mesmo período.

§ 3º Finda a recondução referida no caput, se a manutenção do titular da Ouvidoria for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o dirigente máximo da entidade poderá prorrogar a titularidade por mais um ano, mediante decisão fundamentada que contenha o plano de ações correspondente.

§ 4º O mandato do titular da Ouvidoria poderá ser interrompido apenas nas seguintes situações:

I - a seu pedido;

II - por exercício de atividade ou função que configure conflito de interesse com o cargo;

III - de modo preventivo, em caso de conduta punível com demissão, evidente negligência, imprudência ou imperícia que resulte em prejuízo ao adequado cumprimento das obrigações legais da Ouvidoria, nos termos da Lei nº 8.112/90, por ato da autoridade correccional competente, a partir da instauração do respectivo processo disciplinar;

IV - por conduta ética incompatível com a função ou por negligência no cumprimento de suas obrigações e funções, assim deliberado pelo Conselho Diretor, respeitado amplo direito de defesa;

V - se for condenado por crime em decisão judicial transitada em julgado;

VI - se desligado do quadro permanente do INES;

VII - por ato devidamente justificado do Diretor-Geral, aprovado pelo Conselho Diretor, precedido de parecer favorável do órgão central de ouvidoria, nos termos do art. 11 § 1º e § 3º do Decreto nº 9.492 de 05 de setembro de 2018, que necessariamente indique a inobservância de requisitos de conduta, de procedimentos normatizados ou desempenho insatisfatório que impacte na qualidade dos trabalhos, nas metas e tempestividade, considerados os recursos à disposição da unidade de ouvidoria.

Art. 14. O titular da Ouvidoria buscará a cooperação e sinergia de esforços entre os diversos setores da instituição, com foco na melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão e, para cumprimento desse objetivo poderá:

I - propor ao Diretor-Geral do INES a criação de grupos de trabalho intersetoriais ou outras instâncias de governança;

II - desenvolver pesquisas de avaliação dos serviços públicos prestados aos usuários;

III - adotar ações de gestão para a melhoria dos processos de atendimento às manifestações e representar aos órgãos de apuração contra situações de omissão, retardamento deliberado ou prestação de informação incorreta por servidor ou setor; e

IV - propor a revisão de normas internas para solução de demandas recorrentes recebidas pela Ouvidoria.

Art. 15 A Ouvidoria manterá plano anual de capacitação dos servidores que garanta o treinamento que aborde as Leis nº 13.460, de 2017, e nº 12.527, de 2011, mediante levantamento prévio de competências desejáveis para os seus servidores e identificação de cursos compatíveis, que deverão oferecer conteúdo mínimo de:

I - gestão em ouvidoria;

II - atendimento ao público;

III - acesso à informação;

IV - privacidade e proteção de dados pessoais;

V - tratamento de denúncias; e

VI - desenho e avaliação de serviços.

CAPÍTULO V DO OUVIDOR

Art. 16. O Ouvidor titular é um facilitador das relações entre a comunidade interna e externa e deverá integrar o quadro do INES, em regime de tempo integral.

§ 1º O Ouvidor titular deverá ter mais de cinco anos de efetivo exercício de atividade no INES e profundo conhecimento da Instituição.

§ 2º O Ouvidor titular deverá evidenciar capacidade para assumir as funções previstas, demonstrando responsabilidade, discrição e organização, bem como desenvoltura para se comunicar com as diversas Unidades da Instituição, bem como com estudantes, servidores, responsáveis de alunos, colaboradores e comunidade externa.

§ 3º A função de Ouvidor titular não poderá ser acumulada com o exercício de qualquer outra função de direção, coordenação, assessoramento, cargo eletivo ou mandato sindical.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR

Art. 17. São atribuições do Ouvidor titular:

I - orientar a equipe da Ouvidoria, no sentido de manter a máxima proximidade com os demandantes efetivos e potenciais do serviço, considerar o comprometimento das necessidades dos demandantes com os objetivos do INES e manter relacionamento com as diversas áreas do INES com vistas ao fortalecimento da cidadania;

II - garantir que todas as demandas formuladas e as sugestões apresentadas tenham uma resposta conclusiva, num período de tempo previamente determinado, variável de acordo com a natureza do assunto;

- III - agir como mediador das questões recebidas, buscando a utilização de críticas e sugestões como oportunidade de melhorias e inovações de processos e serviços do INES;
- IV - manter com os demandantes efetivos da Instituição e fora dela a proximidade adequada e necessária para resolver a demanda;
- V - manter um relacionamento harmonioso com as diversas áreas do INES, voltando-se para o fortalecimento da cidadania, com condutas educativas e orientativas;
- VI - manter-se informado sobre decisões e acontecimentos legais, pedagógicos, administrativos e técnicos de toda a Instituição, para facilitar o atendimento das demandas;
- VII - sugerir, às diversas instâncias da administração da Instituição, medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do INES, bem como adequação de normas internas para expedição e atualização de atos normativos e mudanças de procedimentos, quando lhe pareça(m) a causa de problemas para cuja solução tenha sido chamado a contribuir;
- VIII - prestar informações, esclarecimentos e assessoria à Diretor-Geral, quando solicitado ou convocado para tal fim;
- IX - estabelecer e divulgar, em local próprio, suas rotinas, visando à otimização de sua função;
- X - elaborar e encaminhar para o Diretor-Geral relatório anual das manifestações recebidas na Ouvidoria, contendo dados quantitativos e qualitativos, bem como descrição das atividades desenvolvidas, incluindo sugestões, com vistas a melhorar as relações do INES com a comunidade e garantir o respeito dos direitos cidadãos, participações em atividades e o acesso a dados significativos pela gestão institucional;
- XI - divulgar a Ouvidoria perante a comunidade interna e externa;
- XII - desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua finalidade;
- XIII - assessorar o Diretor-Geral do INES nos temas sob sua competência;
- XIV - cumprir e fazer cumprir esta regulamentação; e
- XV - agir, no exercício de suas funções, com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência administrativa.
- Parágrafo Único: No cumprimento de suas atribuições, a Ouvidoria do INES contará com a colaboração de gestores, docentes e técnico-administrativos, para formalizar solicitação às unidades ou aos órgãos da administração em que estejam lotados.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18. O tratamento de manifestações realizado pela Ouvidoria compreende:

- I - recebimento da manifestação;
- II - registro da manifestação no SisOuv - Plataforma Fala.BR, quando couber;
- III - triagem;
- IV - encaminhamento de manifestações para outra unidade, quando couber;
- V - análise preliminar da manifestação;
- VI - solicitação de complementação de informações aos manifestantes, quando couber;
- VII - trâmite à unidade ou unidades responsáveis pelo assunto ou serviço objeto de manifestação;
- VIII - consolidação, elaboração e envio da resposta conclusiva ao usuário; e
- IX - avaliação do atendimento prestado pela Ouvidoria e resolutividade da demanda pela instituição.
- § 1º Quando couber, consideram-se etapas específicas de tratamento da manifestação de ouvidoria:

I - pseudonimização da denúncia para trâmite às unidades de apuração ou para encaminhamento a órgão apuratório competente, neste último caso, quando não tenha sido colhido o consentimento prévio do denunciante para a realização de tal encaminhamento;

II - adoção de procedimentos de solução pacífica de conflitos; e

III - acompanhamento de encaminhamentos decorrentes da resposta conclusiva enviada, reabertura de manifestação e complementação com novas informações relevantes.

§ 2º A Ouvidoria deverá cumprir todos os procedimentos de tratamento previstos nos incisos I a VIII do caput no prazo de até trinta dias a contar do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 3º Os procedimentos a que se refere o inciso II do § 1º poderão ocorrer após o envio de resposta conclusiva pela Ouvidoria e obedecerão aos prazos e procedimentos estabelecidos pela unidade, observadas as diretrizes desta regulamentação.

Art. 19. Caso a Ouvidoria receba manifestação que não esteja relacionada às suas competências, deverá:

I - no caso de o órgão competente utilizar o mesmo sistema e base de dados informatizada, encaminhar a manifestação diretamente ao órgão responsável;

II - no caso de o órgão responsável não utilizar o mesmo sistema e base de dados, indicar ao cidadão os canais de atendimento do órgão competente.

Parágrafo único. O encaminhamento de denúncias observará a Resolução nº 3, de 2019, da Rede Nacional de Ouvidorias e os artigos 19 e 20 desta regulamentação.

Art. 20. As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o art. 4º desta regulamentação.

Parágrafo único. As manifestações recebidas por meio distinto ao definido no caput serão digitalizadas e inseridas no sistema de ouvidoria (SisOuv) na plataforma Fala.BR pela ouvidoria, sem prejuízo de que a unidade oriente o manifestante a realizar sua manifestação diretamente na referida plataforma.

Art. 21. As manifestações colhidas verbalmente serão transcritas e inseridas no sistema de ouvidoria (SisOuv) na plataforma Fala.BR.

§ 1º Na transcrição de manifestações a que se refere o caput, as unidades observarão as seguintes diretrizes:

I - registro completo, fidedigno e integral da manifestação; e

II - desmembramento adequado da demanda, efetuando registros distintos para manifestações com tipologias, assuntos ou órgãos e entidades destinatários distintos.

§ 2º No ato de registro da manifestação, cabe à Ouvidoria informar ao manifestante o número de protocolo e informações para acesso e acompanhamento dos procedimentos relacionados ao tratamento de sua manifestação.

Art. 22. A Ouvidoria do INES receberá os seguintes tipos de manifestação:

I - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou o atendimento recebido;

II - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo INES;

III - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da administração do INES;

IV - reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço do INES;

V - denúncia: comunicação de prática de ato desrespeitoso, em desobediência às normas da Instituição, contrário à moral e aos bons costumes, incompatível com a dignidade institucional, ou de ato ilícito, cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VI – Simplifique!: por meio do Simplifique!, o cidadão pode sugerir mudanças que ampliem a qualidade e facilitem o acesso e a prestação dos serviços públicos.

Art. 23. Na análise preliminar das manifestações, deverão ser coletados elementos necessários para atuação da Ouvidoria, e realizada a adequação, quando cabível, da tipologia e do assunto ou serviço indicado pelo manifestante.

§ 1º Na análise preliminar de denúncias deverá ser avaliada a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância que amparem a sua apuração pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos-INES.

§ 2º A denúncia será considerada habilitada quando existirem os requisitos a que se refere o § 1º.

§ 3º A denúncia poderá ser encerrada:

I - quando os fatos relatados forem de competência de órgão não subordinado ao INES; ou

II - excepcionalmente, em circunstâncias necessárias à proteção integral ao denunciante, devidamente justificadas no histórico da manifestação e comunicadas ao manifestante.

Art. 24. Se as informações existentes na manifestação forem insuficientes para o seu tratamento, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário complementação de informações.

§ 1º As solicitações de complementação de informações deverão ser atendidas pelo manifestante no prazo de vinte dias contados da data do seu recebimento, vedada à realização de pedidos de complementação de informações sucessivos, exceto se decorrentes da necessidade de elucidação de novos fatos apresentados pelo manifestante.

§ 2º O pedido de complementação de informações suspende, por uma única vez, o prazo previsto no § 3º do art. 8º desta Resolução que será retomado a partir da resposta do usuário.

§ 4º A falta da complementação de informações pelo usuário no prazo estabelecido no § 1º deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 25. A Ouvidoria pode solicitar informações às áreas do INES responsáveis pela execução de serviços ou por tomada de providências, as quais devem responder dentro do prazo de até vinte dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma interna que estabeleça prazo inferior.

§ 1º Não havendo resposta por parte do setor responsável, dentro dos prazos referidos no caput, o Ouvidor, no uso de suas atribuições, solicitará providências junto ao setor hierárquica e imediatamente superior.

§ 2º O não cumprimento dos prazos dispostos no caput sujeitará o gestor ou servidor à apuração de sua responsabilidade, através dos procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação do Ouvidor.

Art. 26. A Ouvidoria deverá comunicar-se com os manifestantes em linguagem clara, objetiva e acessível, observando as seguintes orientações:

I - utilização de termos e expressões compreensíveis pelo manifestante, evitando-se expressões em língua estrangeira ou o uso de siglas que não sejam de uso corrente; e

II - estruturação de textos que privilegiem a resposta ao fato relatado na manifestação em primeiro lugar, que deixem informações complementares, explicativas ou institucionais para o final da comunicação.

Parágrafo único. Cabe à Ouvidoria a orientação das unidades do INES com relação à adequação de linguagem das respostas.

Art. 27. Na elaboração de respostas conclusivas às manifestações, Ouvidoria observará o seguinte conteúdo mínimo:

I - no caso de elogio, informação sobre o seu encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado, dando-se ciência ao superior hierárquico, bem como à área de gestão de pessoas, para eventual registro em folha funcional;

II - no caso de sugestão, manifestação do gestor sobre a possibilidade de sua adoção, com informação sobre o período estimado de tempo necessário à sua implementação, ou a justificativa, no caso de impossibilidade de fazê-lo;

III - no caso de solicitação, informação sobre a possibilidade, a forma e o meio de atendimento ao que foi solicitado ou informando a impossibilidade de seu prosseguimento;

IV - no caso de reclamação, informação objetiva acerca da análise do fato apontado, oferecendo solução de mérito ou informando a impossibilidade de seu prosseguimento;

V - no caso de denúncia, informação sobre o seu encaminhamento às unidades apuratórias competentes e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório e os resultados da apuração ou sobre o seu arquivamento; e VI – no caso de Simplifique, informação sobre a possibilidade, a forma e o meio de atendimento ao que foi solicitado ou informando a impossibilidade de seu prosseguimento.

Art. 28. A Ouvidoria exigirá certificação de identidade sempre que o tratamento e a resposta à manifestação implicar a entrega de informações pessoais ao próprio manifestante ou a terceiros por ele autorizados.

§ 1º A certificação de identidade de que trata o caput ocorrerá:

I - virtualmente, caso o manifestante possua identidade ou certificação digital; ou

II - presencialmente, por meio de conferência de documento físico apresentado pelo manifestante junto à Ouvidoria.

§ 2º Excepcionalmente, a Ouvidoria poderá adotar meios alternativos de certificação de identidade por meio da conferência das informações inseridas em seu cadastro com informações disponíveis em outras fontes constantes de bases públicas.

Art. 29. A identidade dos manifestantes é informação protegida nos termos do art. 10º, § 7º, da Lei nº 13.460 de 2017, e do art. 4º-B, da Lei nº 13.608 de 2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

§ 1º A proteção de que trata o caput estende-se à identidade e aos elementos de identificação do manifestante, os quais compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos, e dados biográficos.

§ 2º O acesso às informações de que trata o caput será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011.

Art. 30. A denúncia recebida que contiverem requisitos mínimos de relevância, autoria e materialidade será considerada habilitada e enviada às unidades de apuração do INES.

§ 1º Considera-se unidade de apuração aquela que detenha competência normativa para a apuração de denúncias.

§ 2º As unidades de apuração do INES encaminharão à Ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º Caso a denúncia não contenha os requisitos mínimos para habilitação, deverá ser mantido registro de justificativa para a sua inabilitação e, quando identificado, o denunciante deve receber resposta fundamentada.

Art. 31. Desde o recebimento da denúncia, a Ouvidoria adotará as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das informações recebidas, nos termos da Lei nº 13.608 de 2018.

§ 1º A proteção à identidade do denunciante se dará pelo prazo de cem anos, por meio da adoção de salvaguardas de acesso aos seus dados, que deverão estar restritos aos agentes públicos com necessidade de conhecer.

§ 2º A necessidade de conhecer será declarada pelo agente público com competência para executar o processo apuratório, quando for indispensável à análise dos fatos narrados na denúncia.

Art. 32. Será dado tratamento de denúncia à comunicação de irregularidade, com a produção de resposta conclusiva.

Art. 33. Serão tratadas como manifestações de ouvidoria de tipologia 'solicitação' as petições de titulares de dados pessoais que visem a exercer os direitos previstos nos incisos III, IV, VI e IX do art. 18 e art. 20 da Lei nº 13.709 de 2018.

Parágrafo único. As petições de titulares de dados pessoais que visem a exercer os direitos previstos nos incisos I, II, VII e VIII da Lei nº 13.709, de 2018, observarão os prazos e procedimentos previstos pela Lei nº 12.527 de 2011.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 34. À equipe da Ouvidoria do INES, no exercício de suas funções, será exigido comportamento ético, zeloso, transparente, sigiloso, íntegro, digno e respeitoso, compatível com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição da República Federativa do Brasil, das demais legislações brasileiras e das normativas internas

do INES.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA OUVIDORIA DO INES

Art. 35. A Ouvidoria deverá oferecer mecanismo de avaliação do atendimento prestado e da resolutividade apresentada pela instituição a cada demanda, após o encaminhamento da resposta conclusiva.

Art. 36. Os serviços da Ouvidoria do INES serão avaliados de maneira permanente pelos usuários de seus serviços, por meio da aplicação de questionários.

CAPÍTULO X

DA CARTA DE SERVIÇOS

Art. 37. Na elaboração da Carta de Serviços ao Usuário, a Ouvidoria assegurará que estejam disponíveis as informações relativas:

I - ao nome do serviço oferecido;

II - aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;

III - às etapas para processamento do serviço;

IV - ao prazo para a prestação do serviço;

V - à forma de prestação do serviço;

VI - à forma de comunicação com o solicitante do serviço;

VII - aos locais e às formas de acessar o serviço;

VIII - aos usuários que farão jus à prioridade no atendimento;

IX - ao tempo de espera para o atendimento;

X - ao prazo para a realização dos serviços;

XI - aos procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;

XII - aos mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;

XIII - aos elementos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;

XIV - às condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto;

XV - aos procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado encontrar-se indisponível; e

XVI - a outras informações julgadas de interesse dos usuários.

Art. 38 Sem prejuízo da adoção de outras formas de publicidade, a Ouvidoria deverá adotar medidas para manter atualizada a Carta de Serviços no sítio eletrônico do INES.

Art. 39. A Ouvidoria deverá promover a revisão da Carta de Serviços periodicamente e orientar as áreas responsáveis a proceder as alterações das informações de cada serviço, bem como em caso de descontinuidade ou criação de novo serviço.

CAPÍTULO XI

DA RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS

Art. 40. Cabe à Ouvidoria disseminar boas práticas e métodos de resolução pacífica de conflitos entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, dentre eles a mediação e a conciliação, como previsto no inciso VII do art. 13 da Lei nº 13.460, de 2017, bem como prestar atendimento e orientação aos usuários sobre tais instrumentos, observados os seguintes princípios:

I - empatia;

- II - imparcialidade;
- III - isonomia entre as partes;
- IV - autonomia da vontade das partes;
- V - busca do consenso;
- VI - boa-fé;
- VII - proporcionalidade entre meios e fins; e
- VIII - respeito à ordem pública e às leis vigentes.

Parágrafo único. As ações relacionadas à resolução pacífica de conflitos serão executadas por agente público devidamente capacitado para a sua realização, por meio de procedimento regulamentado no âmbito do INES.

Art. 41. A Ouvidoria poderá utilizar meios de resolução pacífica de conflitos, em especial para a solução de controvérsias nas quais seja importante a direta e voluntária ação de ambas as partes divergentes.

Parágrafo único. Os meios de resolução pacífica de conflitos não serão elegíveis quando:

- I - as partes no conflito não tenham consentido com o uso da metodologia de resolução pacífica de conflitos;
- II - o objeto do conflito seja um direito indisponível;
- III - a resolução implicar na transigência sobre:
 - a) aplicação de ato normativo; ou
 - b) conduta passível de responsabilização de agente público; e
- IV - quando decorrente de denúncia.

Art. 42. Caberá ao responsável pelo processo de resolução pacífica de conflitos:

- I - assegurar às partes igualdade de tratamento;
- II - assegurar às partes o acesso às informações necessárias à tomada de decisão livre e informada;
- III - zelar pela rápida solução do conflito;
- IV - aproximar as partes para que elas negociem diretamente a solução desejada de sua divergência;
- V - manter registros de todo o processo de resolução pacífica do conflito, colhendo os compromissos das partes, quando cabível; e
- VI - adotar as medidas necessárias à formalização do acordo entre as partes.

Art. 43. A Ouvidoria poderá propor o uso de meios de resolução pacífica de conflitos de ofício ou a pedido do usuário ou gestor.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Diretor-Geral, Chefe de Gabinete, Diretores, Coordenadores, Chefes e demais dirigentes de unidades que compõem a estrutura organizacional do INES, deverão cooperar com a Ouvidoria no exercício de suas atribuições, facilitando, sempre que necessário e possível, o seu acesso a serviços, informações e servidores.

Art. 45. A Ouvidoria não será responsável pela apuração de reclamações ou denúncias, ou por qualquer providência decorrente de processo administrativo que venha a ser instaurado a partir de ações por ela desenvolvidas.

Art. 46. O Diretor-Geral poderá definir instruções complementares, regulamentando as ações da Ouvidoria.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 48. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 276 DE 25 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao docente **MARCELO SILVA DOS SANTOS**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1890018, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe D III Nível 3 para Classe D III Nível 4, a contar de 22/04/2023, após vinte e quatro meses de exercício, iniciado 22/04/2021, em conformidade com o artigo nº 15 da Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e constante do processo nº 23121.0009001/2021-81.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 277 DE 25 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder à docente **GISELLY DOS SANTOS PEREGRINO**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1748516, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe D IV Nível 3 para Classe D IV Nível 4, a contar de 15/04/2023, após vinte e quatro meses de exercício, iniciado 15/04/2021, em conformidade com o artigo nº 15 da Lei nº 12.772/2012, após análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e constante do processo nº 23121.000367/2010-32.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 278 DE 25 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Autorizar a fruição de quinze dias de férias da servidora **SULIANDRA ANGÉLICA ALVES GONÇALVES TORRES**, matrícula SIAPE nº 2026381, referente ao exercício de 2022, para o período de 22/08/2023 a 04/09/2023.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 279 DE 27 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Autorizar a fruição de férias da servidora **ROSANGELA TORRES FIGUEIREDO**, matrícula SIAPE nº 2268050, referente aos exercícios de 2022 e 2023, conforme discriminado abaixo.

- 2022 – 05/6/2023 a 29/6/2023 (25 dias restantes);
- 2023 – 30/6/2023 a 04/7/2023; 02/10 a 11/10/2023 e de 21/11/2023 a 05/12/2023.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 280 DE 27 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA FILHO**, matrícula nº 1730180, licença paternidade por 05 (cinco) dias, de 24/04/2023 a 28/04/2023, conforme Art. 208 da Lei nº 8.112/90. (processo nº 23121.000468/2023-28).

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 281 DE 27 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA FILHO**, matrícula nº 1730180, prorrogação da licença paternidade por 15 (quinze) dias, de 29/04/2023 a 13/05/2023, de acordo com §1º, do Art. 2º do Decreto nº 8.737/2016. (processo nº 23121.000468/2023-28).

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 282 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Disciplinar nº 23121.000088/2022-11, instituída pela Portaria nº 147 de 28/02/2023, publicada no BS-INES nº 02/2023, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 283 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Disciplinar nº 23121.000087/2022-68, instituída pela Portaria nº 146 de 28/02/2023, publicada no BS-INES nº 02/2023, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 284 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Disciplinar nº 23121.000082/2022-35, instituída pela Portaria nº 140 de 28/02/2023, publicada no BS-INES nº 02/2023, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 285 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Disciplinar nº 23121.000086/2022-13, instituída pela Portaria nº 145 de 28/02/2023, publicada no BS-INES nº 02/2023, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 286 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Disciplinar nº 23121.000085/2022-79, instituída pela Portaria nº 144 de 28/02/2023, publicada no BS-INES nº 02/2023, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 287 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Disciplinar nº 23121.000089/2022-57, instituída pela Portaria nº 148 de 28/02/2023, publicada no BS-INES nº 02/2023, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 288 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Disciplinar nº 23121.000083/2022-80, instituída pela Portaria nº 142 de 28/02/2023, publicada no BS-INES nº 02/2023, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 289 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Disciplinar nº 23121.000084/2022-24, instituída pela Portaria nº 143 de 28/02/2023, publicada no BS-INES nº 02/2023, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 290 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Disciplinar nº 23121.000090/2022-81, instituída pela Portaria nº 149 de 28/02/2023, publicada no BS-INES nº 02/2023, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 291 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Disciplinar nº 23121.000091/2022-26, instituída pela Portaria nº 141 de 28/02/2023, publicada no BS-INES nº 02/2023, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 292 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Disciplinar nº 23121.000536/2022-78, instituída pela Portaria nº 150 de 28/02/2023, publicada no BS-INES nº 02/2023, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 296 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder aos servidores do quadro técnico-administrativo, relacionados abaixo, Progressão Funcional por Mérito Profissional conforme § 2º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005, alterado pelo Art. 10-A da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

Matr. SIAPE nº	Servidor	Data da última progressão/ posse	D e		Pa ra		Progressão a partir de
1093515	EFREN RODRIGUES ALVAREZ	11/09/2021	E IV	6	E IV	7	11/03/2023
2178184	FLÁVIA LUIZA FERNANDES CALDAS	20/05/2019	D IV	4	D IV	5	20/11/2020
2178184	FLÁVIA LUIZA FERNANDES CALDAS	20/11/2020	D IV	4	D IV	5	20/05/2022
3013255	ELISETE MORAIS GIMENES	23/02/2021	D III	3	D III	4	23/08/2022

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 297 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Conceder à docente **MARISA GARCIA FERREIRA**, matrícula nº 1507649, alteração de Regime de Trabalho de 40 horas para Dedicção Exclusiva, em conformidade com o Decreto nº 94.664/87 e Portaria nº 475/87, conforme análise e parecer da Comissão permanente do pessoal Docente – CPPD e constante do processo nº 23121.001016/2022-82, devendo seus efeitos financeiros vigorar a partir de 02/05/2023.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 298 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar o Edital nº 016/2023 referente à eleição de representantes dos técnicos-administrativos e de pais de aluno no Conselho Diretor do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



Edital n.º 16/2023

PLEITO EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO DIRETOR DO INES

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 24, de 19/01/2023, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/2023, e da competência fixada no Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 323, de 08/4/2009, publicada no DOU de 09/4/2009, observados os princípios da eficiência, eficácia e razoabilidade, torna pública a abertura das inscrições para eleição de membros suplentes que irão compor o Conselho Diretor do INES na ausência de seus titulares, para o ano de 2023, tendo em vista a vacância de suplência nas categorias Técnico-Administrativos e Pais/Responsáveis de Estudantes do Colégio de Aplicação do INES – em conformidade com o Inciso II do Artigo 2º das Normas de Funcionamento do Conselho Diretor do INES, nos termos deste Edital, conforme processo nº 23121.000474/2023-85.

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO

Art.1º À Comissão, nomeada pela PORTARIA n.º 263 de 18 de abril de 2023, publicada no BS/INES n.º 09/2021, compete:

- a) organizar e coordenar todo o processo eleitoral pela via eletrônica, em caráter excepcional, devido à vacância dos cargos de suplentes do corpo técnico-administrativo e do representante dos pais/responsáveis;
- b) definir e indicar à Direção-Geral quais recursos humanos, materiais e tecnológicos serão necessários ao processo eleitoral;
- c) encaminhar junto ao Gabinete da Direção-Geral e à DINFO a divulgação do processo eleitoral no Portal INES, e na Intranet do INES, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e em Português escrito;
- d) divulgar informações sobre a sistemática de votação e apuração aos que deverão operacionalizá-la, aos candidatos e aos votantes;
- e) coordenar o processo de apuração dos votos;
- f) decidir sobre reclamações, recursos e impugnações relativas ao processo eleitoral;
- g) proclamar o resultado final do pleito e disponibilizá-lo no Portal INES, e na Intranet do INES, em Libras e em Português escrito.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O pleito extraordinário tem por finalidade a recomposição dos cargos de suplentes que por ora encontram-se em vacância no Conselho Diretor do INES no biênio 2021/2023. Essa suplência será exercida no ano de 2023, vigorando a partir da publicação de posse, BS-INES n.º 09 Especial-2 de 24 de setembro de 2021 conforme as Normas de Funcionamento do

Conselho Diretor, publicadas pela Portaria n.º 130, de 14 de julho de 2009, do BS-INES Nº 07, de 31 de julho de 2009:

- a) Um do Corpo Técnico-Administrativo eleito por seus pares;
- b) Um representante de Pais/Responsáveis por Alunos do Colégio de Aplicação do INES eleito por pares.

Art. 3º Em cumprimento do princípio constitucional da eficácia (art. 37), esta comissão optou que este pleito dar-se-á por meios eletrônicos – votação virtual.

§ 1º Os integrantes do corpo técnico-administrativo e de pais/responsáveis elegerão seus suplentes representantes em votação virtual, convocada especialmente para esse fim.

§ 2º A votação virtual será realizada através de um Sistema Eleitoral Informatizado criado para essa finalidade, contendo chave de acesso individual para cada votante.

§ 3º A comissão poderá solicitar aos votantes que atualizem seus e-mails, para facilitar o envio das comunicações eleitorais.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º Conforme as Normas de Funcionamento do Conselho Diretor, poderão ser candidatos:

I – Técnico-administrativos do quadro permanente do INES, não licenciados, em atividade e em exercício no INES e que não estejam exercendo qualquer outro cargo eletivo na Instituição;

II – Pais/Responsáveis por estudantes regularmente matriculados no Colégio de Aplicação do INES.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º As inscrições serão realizadas por meio do endereço eletrônico divulgado na Intranet do INES de 8 horas do dia 09 de maio até 23 horas do dia 10 de maio de 2023.

I- O candidato Técnico-Administrativo deverá informar: nome completo, matrícula Siape, e-mail institucional;

II- O candidato Pai/Responsável por estudante(s) do Colégio de Aplicação do INES deverá informar nome completo, e-mail, nome e matrícula escolar do estudante que o habilita como representante.

Art. 6º A Comissão Eleitoral deverá protocolar a inscrição dos referidos candidatos, dando o recebido via e-mail, que servirá como comprovante de inscrição.

DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Art. 7º Todas as candidaturas serão avaliadas com base neste Edital para homologação pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A Comissão terá até 23h59min do dia 11 de maio de 2023 para efetuar a homologação e divulgação dos inscritos por segmento através de e-mail, Intranet e Portal INES).

I - Os candidatos poderão realizar campanha no período de 12 a 15 de maio, via e-mail, presencial, e redes sociais.

DA VOTAÇÃO

Art. 8º A votação ocorrerá no período de 16 a 18 de maio de 2023, iniciando às 9 horas do primeiro dia e encerrando às 9 horas do último dia, na cabine virtual de votação que poderá ser acessada em formulário do *Google Forms* enviado ao e-mail registrado nos assentamentos institucionais no dia da eleição, sob controle da comissão eleitoral.

Parágrafo único: Os votos para a representação dos pais/responsáveis serão computados por matrícula do estudante.

I- Os votos para representação dos Técnico-Administrativos serão computados pelo e-mail institucional.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 9º Após o encerramento da votação, será realizada a apuração dos votos e a divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

I - Os recursos quanto aos resultados da votação deverão ser entregues por e-mail à Comissão Eleitoral do Conselho Diretor, mediante protocolo, no período das 11 horas às 14 horas do dia 18 de maio de 2023.

II- Os recursos quanto aos resultados da votação serão julgados pela Comissão Eleitoral até 18 de maio de 2023.

III- Caso o julgamento dos recursos resulte em alteração no resultado anteriormente apurado, a Comissão Eleitoral deverá redigir uma nova Ata da Eleição referente ao resultado final do Pleito Extraordinário.

IV- Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

V- A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, e será verificado, pelo e-mail ou identificação do link, se o eleitor está habilitado na lista fornecida pelos setores de cada segmento.

VI- Após a contagem dos votos, será obtida a classificação de cada candidato por segmento. VII- Em caso de empate na votação, será eleito o candidato com os seguintes critérios: a- que tiver maior tempo de vínculo com a unidade escolar;

b- que possuir idade mais elevada.

Art. 10 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado até 10 horas do dia 18 de maio de 2023.

Art. 11 O resultado final será homologado em Portaria no dia 19 de maio de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A posse dos suplentes eleitos ocorrerá na próxima Reunião Ordinária do Conselho Diretor, presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, após a divulgação dos resultados da eleição.

Art. 13 Quaisquer questionamentos ou pontos levantados durante o Processo de Eleição, que não estejam abrangidos no presente documento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral designada pela Portaria n.º 263 de 18 de abril de 2023: Alexandre Amand Jardim – matrícula Siape n.º 1033937 (Técnico-Administrativo)

Maria de Fátima dos Santos Furriel – matrícula Siape n.º 2175222 (Técnico-Administrativo)

Bianca Carvalho Simões dos Santos – mãe da estudante Isabela Carvalho Simões dos Santos (SEDIN/DEBASI)

CRONOGRAMA

DIVULGAÇÃO: 05 de maio a 08 de maio de 2023

INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS: 09 e 10 de maio das 8h até 23h59min HOMOLOGAÇÃO DOS

CANDIDATOS: 11 de maio de 2023

CAMPANHA DOS CANDIDATOS: 12 a 15 de maio de 2023

VOTAÇÃO VIRTUAL: 16 a 18 de maio de 2023

APURAÇÃO: 18 de maio a partir das 9 horas

RESULTADO: 18 de maio a partir das 10 horas

RECURSOS: 18 de maio das 11 horas às 14 horas

RESULTADO FINAL: 19 de maio de 2023

POSSE DOS NOVOS SUPLENTEs: 2ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor de 2023, isto é, em 24 de maio de 2023 às 14 horas.

Solange Maria da Rocha

DIRETORA-GERAL DO INES Presidente do Conselho

Diretor do INES